



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 108/2025

PROCESSO Nº 27552/2025

DESTINADO À AMPLA PARTICIPAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de São Carlos - SP, à Rua Episcopal, 1575, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 45.358.249/0001-01, torna público para conhecimento de todos os interessados que no dia e hora abaixo indicados, será realizada licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE** – que será regido pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 872 de 20 de dezembro de 2024, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e 155/2016 além das demais disposições legais aplicáveis com o objetivo de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇO INFORMATIZADO PARA GESTÃO, LAVRATURA E PROCESSAMENTO DE AUTUAÇÕES E MULTAS DE TRÂNSITO E ADMINISTRATIVAS LAVRADAS NO ÂMBITO MUNICIPAL, INCLUINDO SERVIÇO DE APOIO AO ATENDIMENTO E PROTOCOLO E RESPECTIVA MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA E SUPORTE TÉCNICO AOS SISTEMAS INSTALADOS, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E MOBILIDADE URBANA DE SÃO CARLOS**, conforme demais especificações que se encontram descritas no presente Edital e seus anexos.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico de comunicação pela INTERNET. O sistema referido utiliza recursos de criptografia e de autenticação que asseguram condições adequadas de segurança em toda etapa do certame.

A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial no site do Banco do Brasil S.A., www.bb.com.br, opção Licitações, ou diretamente em <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>.

O presente Edital poderá ser consultado na Sala de Licitações, localizada na Rua Episcopal, 1.575, 3º andar, Centro, São Carlos/SP, no horário de expediente normal, ou seja, de segunda a sexta-feira, das 8h00min às 17h00min, obtido no site desta Administração:

<https://servico.saocarlos.sp.gov.br/licitacao/exibe-licitacoes.php?dados=Pregao%20Eletronico@2025@saocarlos.sp.gov.br>, ou em <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>

LIMITE DE RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS: Até às **09h30min.** do dia **09/12/2025**

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às **09h30min.** do dia **09/12/2025**

MODO DE DISPUTA: A etapa de lances da sessão pública será realizada pelo modo de disputa aberto, com duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

LANCES: fica estabelecido o percentual mínimo de 0,5% (meio por cento) entre os lances ofertados durante a sessão.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: observando o prazo legal, o fornecedor poderá formular consultas por mensagem eletrônica (e-mail), conforme abaixo, informando o número da licitação: e-mail: licitacao@saocarlos.sp.gov.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo será considerado o horário de Brasília - DF.

DOS ANEXOS:

ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;

ANEXO II – MINUTAS DOS ANEXOS DO TCE;

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE;

ANEXO IV – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (PORTAL PMSC);

ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA (PORTAL PMSC);

ANEXO VI – DO LOTE E ORÇAMENTO BÁSICO;

ANEXO VII – MINUTA DE ORDEM DE FORNECIMENTO;

ANEXO VIII – TERMO DE COMPROMISSO;

ANEXO IX – TERMO DE CONHECIMENTO PLENO OBJETO;

ANEXO X – MINUTA DE CONTRATO

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste Pregão Eletrônico é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇO INFORMATIZADO PARA GESTÃO, LAVRATURA E PROCESSAMENTO DE AUTUAÇÕES E MULTAS DE TRÂNSITO E ADMINISTRATIVAS LAVRADAS NO ÂMBITO MUNICIPAL, INCLUINDO SERVIÇO DE APOIO AO ATENDIMENTO E PROTOCOLO E RESPECTIVA MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA E SUPORTE TÉCNICO AOS SISTEMAS INSTALADOS, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E MOBILIDADE URBANA DE SÃO CARLOS**, conforme especificações deste instrumento convocatório e seus anexos.

2. DO PROCEDIMENTO

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases, com apoio técnico e operacional do Departamento de Tecnologia da Informação da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

2.2. O certame será realizado através da utilização do aplicativo "Licitações", do Portal Eletrônico do Banco do Brasil S.A., conforme convênio de cooperação técnica celebrado entre o B.B. e o MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS, entidade responsável pelo provimento de solução eletrônica para os órgãos integrantes da Administração Pública do Município de São Carlos.

2.3. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Departamento de Compras e Licitação - Seção de Licitações da Secretaria Municipal de Justiça, denominado "Pregoeiro", com o suporte de sua Equipe de Apoio, os quais, juntamente com a autoridade competente do órgão promotor da licitação, formam o conjunto de operadores do sistema do Pregão Eletrônico.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação os interessados que atendam a todas as exigências constantes neste Edital e seus anexos.

3.2. Estarão impedidos de participar da presente licitação:

3.2.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.2.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.2.3. Os interessados que estiverem em regime de falência, dissolução, liquidação ou concurso de credores;

3.2.4. Cooperativas, conforme Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público do Trabalho nos autos do Inquérito Civil nº 000004.200 1.15.003/6-50

3.2.5. Aquele que for servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

3.2.6. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.7. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.2.8. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.2.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.4. O impedimento de que trata o item 3.2.2. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E EFETIVA PARTICIPAÇÃO

4.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal e intransferível, obtida junto às Agências do Banco do Brasil S.A. sediadas no País.

4.2. Os interessados deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema.

4.2.1. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.3. A chave de identificação e a senha poderão ter validade de até 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco, devidamente justificado.

4.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banco do Brasil S.A., ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.5. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

4.5.1. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.5.3. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4.6. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

4.7. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

4.8. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados a data e horário limite estabelecidos.

4.9. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E FORMULAÇÃO DOS LANCES NO SISTEMA ELETRÔNICO

5.1. Os licitantes deverão encaminhar **exclusivamente via sistema**, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, em campo próprio do sistema, até a data e o horário estabelecidos no preâmbulo deste edital para abertura da sessão pública.

5.1.1. Os arquivos deverão ser inseridos seguindo as instruções descritas no portal do site licitações-e, através do link: <https://www.licitacoes-e.com.br/aop/media/instrucoes-novo-licitacoes.pdf>;

5.1.2. Esta Administração não se responsabiliza pela impossibilidade de visualização de arquivos, acarretando em desclassificação do licitante.

5.2. O licitante deverá registrar sua proposta em campo próprio do sistema licitações-e, acessando o menu opções da licitação, a opção **"incluir proposta"**. Será emitido um alerta antes da confirmação informando a necessidade da inclusão dos documentos de habilitação em outra opção.

5.3. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.3.1. Descrição: com a descrição resumida do item, contendo marca, modelo e fabricante do(s) produto(s) ofertado(s);

5.3.3.1. Quando o licitante for o próprio fabricante, deverá colocar como "marca própria", para que não haja identificação;

5.3.2. Valor unitário para cada item que compõe o lote;

5.3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante;

5.3.4. O licitante **não** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.6. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.6.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.6.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

5.6.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

5.6.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.7. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.7.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.7.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.6. ou 5.7. sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

5.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.10. No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do Pregão o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

5.10.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas **vinte e quatro horas** após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico desta Administração e no sistema licitações-e.

5.11. A etapa de lances da sessão pública será pelo modo de disputa aberto, conforme estabelecido no preâmbulo deste edital.

5.11.1. A etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de envio e lances será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

5.11.2.1. Lances intermediários são aqueles que não cobrem a melhor oferta, disputando as demais colocações do pregão.

5.11.3. Caso não haja novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

5.11.3.1. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.3.2. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Encerrada a fase de lances, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), nos termos do artigo 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06.

5.13. Para os fins do item 5.12., entende-se por empate aquelas situações em que os lances ofertados pela ME e EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor lance classificado.

5.14. Não se aplicará a regra da preferência prevista pelo item 5.12., quando a melhor oferta inicial tiver sido apresentada por ME e EPP ou quando se tratar de lote correspondente à Cota Reservada correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades totais do objeto, destinado à participação exclusiva das Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais – MEI.

5.15. Ocorrendo o empate de que trata o subitem 5.12., sem que se configure a situação descrita no subitem 5.13., a ME ou EPP com melhor colocação no certame será convocada para ofertar lance inferior àquele que inicialmente era o melhor classificado, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos a contar do encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

5.16. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.16.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.16.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.16.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.16.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.16.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.16.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.16.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.16.2.2. Empresas brasileiras;

5.16.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.16.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.17. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

6. DA PROPOSTA ENVIADA AO PREGOEIRO

6.1. O licitante terá **24 (vinte e quatro) horas** para enviar a proposta readequada, através do sistema, após a convocação via chat e/ou por e-mail por parte do pregoeiro, devendo obedecer aos seguintes critérios:

6.1.1. Deverá ser elaborada em papel timbrado da proponente, redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, devidamente datada, rubricada e assinada por seu representante legal, preferencialmente apresentada em páginas numeradas sequencialmente, em uma via original, contendo os seguintes elementos de forma clara e expressa:

a) Número do processo e do pregão.

b) Razão social, endereço, CNPJ, inscrição estadual e nome do banco, o número da agência e da conta corrente em nome da licitante, onde será efetuado o pagamento.

c) Nome e qualificação da pessoa com poderes para firmar contrato com a Prefeitura.

d) Preços cotados em moeda corrente nacional, com 2 (duas) casas decimais, devendo constar valor unitário e total, e ainda o valor global da proposta, em algarismo e por extenso.

- Excepcionalmente, nos casos em que o valor unitário for inferior a um real, poderão ser aceitas propostas com até quatro casas decimais;

- No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos;

- E, entre preços unitários e totais, os primeiros.

e) Descrição precisa do item.

f) Declaração que na proposta apresentada estão incluídos todos os custos e as despesas, tais como: impostos, taxas, encargos e transporte para as entregas, ficando esclarecido que não será admitida qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados para elaboração da mesma, ressalvadas as hipóteses de criação ou majoração de encargos fiscais.

6.1.2. A proposta escrita de preço deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

6.1.3. A marca dos produtos deverá ser obrigatoriamente especificada, idêntica a apresentada no sistema licitações-e, sob pena de **desclassificação**, quando aplicável.

6.1.4. **Não serão admitidos valores unitários ou totais acima dos apresentados na Planilha de Orçamento Estimativo, sob pena de desclassificação.**

6.1.4.1. **Quando ocorrer a situação descrita, a licitante terá sua proposta desclassificada.**

6.1.5. Verificar no **TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO V)** quanto à amostra/catálogo descritivo, **local de retirada e entrega dos mesmos**, documentos a serem entregues com as amostras, quando aplicável, além das demais informações nele contidas.

6.1.6. Negociações de preços após finalizada a etapa de lances não implicam na suspensão do prazo de inserção de proposta readequada no sistema, conforme previsto no item 6.1. do Edital.

6.2. O **prazo de validade da proposta** é de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua apresentação.

6.3. É de inteira responsabilidade do ofertante o preço e demais condições apresentadas, salvo se no momento da abertura da proposta for alegado erro, e aceito pelo Pregoeiro, o que será registrado em ata, devendo o item ser desconsiderado da proposta.

6.4. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

6.5. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

6.6. Serão desclassificadas as propostas que:

6.6.1. Contiver vícios insanáveis;

6.6.2. Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexecutáveis, por decisão do Pregoeiro.

6.6.3. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.6.4. Apresentar preços inexecutáveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.5. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.6. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecutibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.7.1. A inexecutibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.7.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.7.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8. O Município é considerado consumidor final, sendo que o licitante deverá obedecer ao fixado no artigo 155, § 2º, VII, b, da Constituição Federal de 1988.

6.9. A Equipe recomenda aos Licitantes que façam constar de suas propostas nome e qualificação da pessoa com poderes para firmar o Contrato com o Município.

7. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

7.1. Para julgamento, será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR LOTE**, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

7.2. O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

7.3. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

7.4. Ocorrendo a situação a que se referem os subitens 7.2 e 7.3 deste Edital, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço.

7.5. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

7.6. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.2. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.6.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.6.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.6.3. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - Relação de Apenados:

7.6.3.1. Relação das pessoas físicas e/ou jurídicas que sofreram penas em procedimentos licitatórios ou contratações de que participaram, nos órgãos indicados, nos termos das instruções vigentes;

7.6.3.2. Relação das pessoas físicas ou jurídicas que estão impedidas de contratar com a administração pública e/ou de receber benefícios ou incentivos fiscais, por determinação judicial. <https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/publicas/impedimento>

7.6.4. Corregedoria Geral da Administração do Governo do Estado de São Paulo - Sanções Administrativas - Impõem a pessoas físicas e jurídicas a proibição de licitar e contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública do Estado de São Paulo. <http://www.corregedoria.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

7.6.5. Tribunal de Contas da União <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:12943541728647::NO:3,4,6::>

7.6.6. Conselho Nacional de Justiça http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

7.7. Constatada a ausência de condições de participação, o Pregoeiro considerará o licitante impedido de participar do certame.

7.7.1. O licitante poderá ser convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.8. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.9. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.9.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.10. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.11. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens deste edital.

7.11.1. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.12. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.12.1. Contiver vícios insanáveis;

7.12.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.12.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.12.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.12.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.13. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.13.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

7.13.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.13.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.13.2. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.13.3. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.13.4. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.14. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.14.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.14.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.14.3. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.15. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta, sendo o mesmo desclassificado.

7.15.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.15.2. Os resultados das avaliações poderão ser divulgados por meio de mensagem no sistema, ou através de outro meio hábil de divulgação para todos os participantes.

7.15.3. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.15.4. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

8.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia, nos termos da Lei Federal nº 13.726/2018.

8.4. O pregoeiro poderá verificar em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constituindo meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.4.1. As certidões verificadas que tiverem emissão imediata serão consideradas para fins de habilitação.

8.4.2. A Administração não se responsabiliza pela emissão de certidões que dependam de recolhimento de taxa e/ou emolumentos para a sua efetiva emissão.

8.5. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

8.6.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.6.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.7. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro, com o apoio da equipe poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.8. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 6.1.

8.9. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.10. Para fins de **habilitação**, deverão ser apresentados os seguintes documentos relativos à **regularidade fiscal e trabalhista**:

8.10.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ).

8.10.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.

8.10.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante apresentação das seguintes certidões:

8.10.3.1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativas a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

8.10.3.1.1. A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados.

8.10.3.1.2. A certidão a que se refere o caput abrange inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em DAU, conforme portaria conjunta RFB / PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014.

8.10.3.2. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda;

8.10.3.3. Certidão Negativa de Débitos Estaduais do domicílio da licitante participante, inscritos em dívida ativa, obtida em SP no site www.dividaativa.pge.sp.gov.br/da-ic-web/pages/pagamento/gareLiquidacao.jsf ou equivalente, de acordo com a legislação fiscal de cada Estado.

8.10.4. Prova de regularidade perante o sistema de Seguridade Social – INSS mediante a apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito ou CPD-EN – Certidão Positiva com Efeitos de Negativa. (Dispensável no caso de apresentação de certidão conjunta prevista no item 8.3.3.1.)

8.10.5. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), tratando-se de pessoa jurídica, por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS.

8.10.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.10.7. As microempresas ou empresas de pequeno porte interessadas em participar do certame deverão declarar sua condição nos termos do artigo 11 da Lei Municipal nº 15.247/2010, conforme Anexo III deste edital.

8.10.7.1. Como condição de enquadramento deverá ser observado o faturamento bruto, apurado através de Balanço Patrimonial, conforme legislação vigente.

8.10.8. Se as microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventual Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa.

8.10.8.1. O prazo assegurado no subitem 8.11.8 terá como termo inicial o momento em que o proponente for declarado arrematante do certame, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

8.10.8.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem **8.11.8.** implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas previstas no artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou revogar a licitação.

8.11. O documento a ser apresentado relativo à **habilitação jurídica** será o seguinte:

8.11.1. Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

8.12. Os documentos a serem apresentados para habilitação relativos à qualificação técnica serão os seguintes:

8.12.1. Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa (s) jurídica(s) de direito público ou privado, que demonstre(m) a execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto da licitação constando as características abaixo descritas, com quantitativo de acordo com a Súmula 24 do TCESP:

a) Serviço de apoio ao processamento de dados, imagens e multas de trânsito;

b) Serviço de apoio ao atendimento e protocolo;

c) Serviço de emissão das notificações;

d) Locação de sistema de processamento autos de infração.

e) Locação de Sistema de Talonário Eletrônico para registro e emissão de autos de infração de trânsito.

8.13. Declaração de Idoneidade, conforme modelo do Anexo I, que deverá ser preenchido com os dados da empresa nos locais indicados em itálico.

8.14. A documentação relativa à qualificação **econômico-financeira** será composta pelos seguintes documentos:

8.14.1. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigível e apresentado na forma da lei, vedados sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Quando não houver a obrigatoriedade de publicação do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis, deverão ser apresentadas cópias legíveis e autenticadas das páginas do Diário Geral onde os mesmos foram transcritos, devidamente assinadas pelo(s) técnico(s) legalmente habilitados e por seus sócios, bem como os Termos de Abertura e Encerramento do Diário Geral Registrados na Junta Comercial do Estado ou no Cartório competente. As empresas que realizam escrituração digital via SPED contábil devem apresentar o Balanço Patrimonial e o Termo de Abertura e Encerramento do Diário Geral, bem como o recibo de entrega digital.

8.14.1.1. As microempresas individuais, microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo SIMPLES NACIONAL, desobrigadas de manter escrituração contábil, bem como aquelas constituídas há menos de 12 meses **deverão** apresentar balanço simplificado ou balanço de abertura do último exercício social ou do período de sua constituição, devidamente assinado pelo proprietário ou por técnico(s) legalmente habilitados, sem a formalidade de publicação ou registro, na forma da Resolução **8.14.1.3.** A única exceção permitida ao item **8.14.1.2** diz respeito ao previsto no artigo 3º do decreto nº 8.538 de 06/10/2015, para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais. Nesta condição, não será exigida a apresentação de balanço patrimonial por estas empresas.

8.14.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 90 (noventa) dias da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento.

8.15. Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais.

8.16. Caso a empresa arrematante não comprove sua habilitação será convocado o próximo licitante na ordem de classificação, sendo este notificado via licitações-e e/ou e-mail para que **manifeste seu interesse em 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de desclassificação**. Após a confirmação do interesse, será concedido o mesmo prazo do **item 6.1** para entrega da proposta e documentação de habilitação. Se o licitante não se manifestar dentro do prazo fixado, entender-se-á seu não interesse em fornecer.

8.16.1. É de inteira responsabilidade do licitante o cadastro de seus dados no <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>, inclusive o e-mail que será exclusivamente utilizado para encaminharmos notificações de convocação para os lotes do pregão em questão.

8.16.1.1. Caso não seja possível contato via e-mail para encaminharmos notificações, sendo o mesmo cadastrado erroneamente ou ainda não ter sido cadastrado, é de responsabilidade da empresa o acompanhamento da licitação pelo site <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>.

8.17. Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital e transcorrido a fase de análise da documentação, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

8.17.1. Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

8.18. As certidões deverão ser apresentadas dentro do respectivo prazo de validade. Caso não conste prazo de validade no corpo da certidão, considerar-se-á o prazo de 90 (noventa) dias da data de emissão.

8.19. Os documentos apresentados para habilitação são definitivos, não sendo admissível substituição ou posterior inclusão de documentos, com exceção do disposto nos subitens **8.6.1** e **8.6.2**.

9. DA PROVA DE CONCEITO

9.1. A prova de conceito possui natureza **eliminatória** e será realizada de forma sucessiva e subsequente, respeitando-se a ordem de classificação provisória das licitantes, após a fase de lances e habilitação.

9.1.1. O(A) Pregoeiro(a) convocará o licitante classificado em primeiro lugar para que execute a PROVA DE CONCEITO, nas dependências da prefeitura do Município de São Carlos/SP, visando aferir o atendimento dos requisitos e funcionalidades do objeto



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

licitado, conforme disciplinado neste Termo de Referência, em data e horário a ser informado, e em até 5 (cinco) dias úteis contados da data da convocação.

9.1.2. Caso a prova de Conceito a ser realizada com o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar seja infrutífera, será feita a convocação do licitante classificado em segundo lugar e assim sucessivamente até que se obtenha êxito.

9.1.3. Considera-se eliminado na Prova de Conceito o licitante que: não comparecer na data e horário marcado ou; deixar de satisfazer um dos requisitos obrigatórios ou; não enviar equipe e/ou equipamentos suficientes e necessários para a apresentação do sistema.

9.1.4. A PROVA DE CONCEITO será avaliada por Comissão formada por servidores da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana que serão nomeados formalmente por autoridade competente.

10. DO VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO

10.1. O valor máximo fixado para o presente registro de preço é de **R\$ 1.565.850,00 (um milhão quinhentos e sessenta e cinco mil e oitocentos e cinquenta reais).**

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail licitacao@saocarlos.sp.gov.br

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.

11.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

12.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

13.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará o objeto ao vencedor, mediante autorização do(a) Sr.(a). Secretário(a) Municipal, podendo revogar a licitação nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

13.2. Como condição para o fornecimento, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação, prestar as informações solicitadas pela Prefeitura Municipal de São Carlos, dentro dos prazos estipulados, bem como não transferir a outrem as obrigações decorrentes deste Edital.

14. DA GARANTIA NA CONTRATAÇÃO

14.01. Ficará o adjudicatário do objeto da licitação obrigado a apresentar antes da assinatura do contrato, garantia no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, no prazo mínimo de 01 (um) mês, a contar da homologação, sob pena de aplicação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

multa no valor equivalente a 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total do contrato por dia, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades contidas neste edital, salvo justificativa aceita pela Administração.

14.01.01. A garantia não poderá ter validade inferior à execução contratual.

14.01.02. A garantia poderá ser feita em **moeda corrente nacional, Seguro Garantia** ou **Carta de Fiança Bancária**, pelo seu valor nominal, não onerados com cláusula de impenhorabilidade, inalienabilidade ou incomunicabilidade.

14.01.03. Quando a garantia da proposta for feita em documento bancário ou similar e este não for honrado pelo banco, a empresa licitante ficará suspensa de participar de licitações e impedida de contratar com o Município de São Carlos pelo prazo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cíveis.

14.02. A devolução da garantia ao CONTRATADO, quando cabível, dar-se-á após o integral cumprimento do contrato e a apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito expedida pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, relativa à execução da obra objeto da presente licitação.

14.03. Quando a opção do licitante for por realizar a garantia em espécie, este deve efetuar depósito em conta bancária da Administração, conforme abaixo indicada, apresentando o comprovante do depósito na Seção de Licitações do Departamento de Compras e Licitações, no mesmo endereço e local de realização da sessão pública informado no Edital. O licitante será direcionado à Tesouraria da Administração, para obtenção da guia de recolhimento, que deve ter uma via devolvida à Seção de Licitações, para inserção no processo a ser remetido para contratação ou elaboração de Ata de Registro de Preços.

CONTA CAUÇÃO: BANCO DO BRASIL

CNPJ: 45.358.249/0001-01

AGÊNCIA 0295-X

CONTA CORRENTE 25.328-6

15. DO PAGAMENTO

15.1. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente devendo o fornecedor informar o número do banco, da agência e conta bancária, ou através de banco credenciado, a critério da Administração.

15.2. O pagamento devido pelo Município será efetuado até 30 (trinta) dias após apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo setor requisitante.

15.3. Fica estabelecida a obrigação da retenção na fonte do imposto de renda a todos os contratos vigentes e vindouros firmados pela Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional, em observância das hipóteses de retenção de imposto de renda previstas no Decreto Municipal nº 551/23 e na IN RFB nº 1234/2012:

15.3.1. A contratada fica obrigada a destacar o valor de imposto de renda a ser retido pertinente à natureza do bem fornecido ou do serviço prestado ou comprovação conforme §§ 5º e 6º do artigo 1º do Decreto Municipal nº 551/23, sob pena de não aceitação ou devolução do documento fiscal para ajustes necessários.

15.4. Em caso de atraso no pagamento devido à contratada, por motivos que não lhe seja imputável, os valores devidos serão atualizados monetariamente, desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou por outro índice oficial que venha substituí-lo.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. Os recursos financeiros correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Ficha: 981 - Dotação: 52.05.15.451.2098.2.123.3.3.90.40.01.4500000

Órgão: 52 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E MOBILIDADE URBANA - SMSPMU

Unidade: 5 - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

Função: 15 - URBANISMO

Sub-Função: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA

Programa: 2098 - MELHORIA DA SEGURANÇA, FLUIDEZ E COMODIDADE VIÁRIA

Ação: 2123 - Custo com Emissão e Processamento de Infrações de Trânsito e Fisc. de Trânsito por Meio Eletrônico

Natureza: 339040 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ

Fonte: 1 - TESOURO

Aplicação: 450000-TRÂNSITO-FISCALIZAÇÃO

Sub-Elemento: 1 - LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - TIC – ATIVOS DE REDE

17. DO CONTRATO

17.1. A licitante declarada vencedora terá o prazo de 03 (três) dias úteis, após a convocação, para assinatura do contrato, após o que, não comparecendo será considerada desclassificada e punida com multa de 20% (vinte por cento) do valor da proposta, sendo convocadas a seguir as demais, na mesma ordem de classificação.

17.1.1. A CONTRATADA deverá comparecer após convocação para assinatura, no mesmo prazo, de eventuais aditamentos contratuais, e ocorrendo atraso na assinatura destes, será punida com multa equivalente a 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

total do contrato por dia, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades contidas no item XVI deste edital, salvo justificativa aceita pela Administração.

17.02. Este edital e todos os demais documentos que compõem seus anexos farão parte integrante do contrato.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

18.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Pregoeiro/a durante o certame;

18.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

18.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

18.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

18.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

18.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

18.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

18.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

18.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

18.1.6. Fraudar a licitação

18.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

18.1.7.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

18.1.7.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

18.1.7.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

18.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

18.1.9. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

18.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

18.2.1. Advertência;

18.2.2. Multa;

18.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

18.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

18.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

18.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

18.3.2. As peculiaridades do caso concreto

18.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

18.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

18.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

18.4.1. Para as infrações previstas nos itens 16.1.1., 16.1.2., 16.1.3. e 16.1.4., a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

18.4.2. Para as infrações previstas nos itens 16.1.5., 16.1.6., 16.1.7., 16.1.8. e 16.1.9., a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

18.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

18.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 16.1.1., 16.1.2., 16.1.3. e 16.1.4., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

18.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 16.1.5., 16.1.6., 16.1.7., 16.1.8. e 16.1.9., bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 16.1.1., 16.1.2., 16.1.3. e 16.1.4. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

18.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 15.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

18.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

18.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

18.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

São Carlos, 17 de novembro de 2025

MICHAEL TERUO YABUKI

Secretário Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO I - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

DECLARAÇÃO

A Empresa (indicar a razão social da empresa licitante, número de inscrição no CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá prestar o objeto da licitação, endereço completo, telefone e endereço eletrônico - e-mail, para contato, número da conta corrente bancária, agência e banco, sendo que os dados referentes à conta bancária poderão ser informados na fase de contratação), em atendimento às disposições do Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 108/2025**, **DECLARA:**

- 1) Que tem pleno conhecimento e concorda com os termos deste Edital e seus Anexos;
- 2) Que os preços propostos são completos, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, prestação de assistência técnica, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os objetos licitados, constantes da proposta;
- 3) Que o prazo de validade da proposta é de 120 (cento e vinte) dias, a contar da abertura deste Pregão;
- 4) Que tem ciência dos prazos de entrega estabelecidos no Edital.
- 5) Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (catorze) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- 6) Que não está impedida de licitar com o poder público por ter sido apenas com declaração de inidoneidade, por qualquer ente da Administração Pública, cujos efeitos se encontrem pendentes ou sem que tenha sido reabilitada perante a autoridade que aplicou a penalidade.
- 7) O pleno atendimento aos requisitos de habilitação, estando ciente que, constatada a inveracidade de quaisquer das informações e/ou de documentos fornecidos, poderá sofrer as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8) O pleno conhecimento sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, conforme previsto na Lei nº 12.846/13.

São Carlos ____ de ____ de ____

ASSINATURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO II – ANEXOS DO TCE (em atendimento à Instrução nº 01/2020)

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: _____
CONTRATADO: _____
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____
OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1.Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2.Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE:

CNPJ Nº:

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo e assinatura)

Este anexo consta deste Edital para ciência dos licitantes. Será exigido apenas dos licitantes vencedores das licitações, por ocasião da assinatura das Atas de Registro de Preços ou Contratos. Não é necessária sua apresentação junto aos demais documentos de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

A empresa (razão social), inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, e Inscrição Estadual XXXXXXXXXX, situada na (endereço completo), neste ato representada pelo seu (representante legal / sócio / procurador), o(a) Sr.(a) (nome), portador do RG nº XX.XXX.XXX-X e CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, em atenção ao edital do Processo Licitatório supra mencionado, **DECLARA**, sob as penalidades cabíveis (art. 299 do Código Penal), sua condição de (**declarar se é Microempresa OU Empresa de Pequeno Porte**), nos termos da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, encontrando-se legalmente apta a exercer os benefícios de que trata o Capítulo V, tendo receita bruta compatível com o que preconizam os incisos I e II do artigo 3º e não incidindo em nenhum dos impedimentos de que trata o § 4º do mesmo artigo.

Atenciosamente,

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO IV - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (PORTAL PMSC);

ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA (PORTAL PMSC);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO VI - DO LOTE E ORÇAMENTO BÁSICO

LOTE ÚNICO - DESTINADO À AMPLA PARTICIPAÇÃO – COM TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

Lote	Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Médio Unitário p/mês	Valor médio total p/ 30 meses
1	1	Sistema de gestão de autos de infração de trânsito	Sistema	1	R\$ 23.453,33	R\$ 703.599,90
	2	Sistema de talonário eletrônico de infração de trânsito/licenças	Sistema	40	R\$ 283,00	R\$ 339.600,00
	3	Sistema de gestão de autos de apreensão de veículos e autos administrativos/licenças	Sistema	40	R\$ 146,00	R\$ 175.200,00
	4	Serviço de emissão das notificações - impressões	Serviço	1	R\$ 1.261,67	R\$ 37.850,10
	5	Serviço de análise, desenvolvimento, manutenção e atualização dos sistemas	Serviço	1	R\$ 2.931,67	R\$ 87.950,10
	6	Fornecimento de Talão de Infração com Identificação por Código de Barras (20 Talões/Mês – 50 Folhas/Talão)	Talonário	1	R\$ 430,00	R\$ 12.900,00
	7	Recursos para execução dos serviços de atendimento e Protocolo (funcionário com encargos/equipamentos)	Conjunto	1	R\$ 6.958,33	R\$ 208.749,90
Valor total do Lote:						R\$ 1.565.850,00

VALOR TOTAL DESTA LICITAÇÃO: R\$ 1.565.850,00 (um milhão quinhentos e sessenta e cinco mil e oitocentos e cinquenta reais)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO VII – MINUTA DE ORDEM DE FORNECIMENTO

ORDEM DE FORNECIMENTO Nº ____ / ____

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 108/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27552/2025

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E MOBILIDADE URBANA

CONTRATO Nº ____

EMPENHO Nº ____

EMPRESA: _____

Autorizamos o fornecimento de _____

CONDIÇÃO DE FORNECIMENTO:

01. O serviço não aprovado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E MOBILIDADE URBANA será rejeitado e comunicado à empresa detentora do Contrato para as necessárias substituições, com as informações que motivaram sua rejeição. É de responsabilidade da Contratada, substituir a prestação de qualquer serviço impugnado **imediatamente**.

02. A rejeição do serviço não aprovado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E MOBILIDADE URBANA em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa detentora do Contrato suspenda o fornecimento do serviço.

03. A prestação dos serviços somente será aceita se estiverem estritamente de acordo com o especificado neste Termo de Referência e Proposta de Preços.

04. A contratada deverá iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da emissão da ordem de serviço, mantendo a execução contínua e ininterrupta durante os 30 (trinta) meses de vigência do contrato, conforme cronograma físico-financeiro estabelecido pela Administração.

05. A execução dos serviços será acompanhada diariamente pelo fiscal designado, que verificará a realização das rotinas administrativas necessárias para o cumprimento da execução contratual, e a presença do funcionário contratado.

05. O pagamento correspondente aos serviços executados pela CONTRATADA serão realizados no prazo de até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana – SMSPMU

06. Nas notas fiscais emitidas deverá constar o número desta licitação e do contrato, obrigatoriamente.

São Carlos, ____ de _____ de ____

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E MOBILIDADE URBANA
Prefeitura Municipal de São Carlos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO VIII – TERMO DE COMPROMISSO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 108/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇO INFORMATIZADO PARA GESTÃO, LAVRATURA E PROCESSAMENTO DE AUTUAÇÕES E MULTAS DE TRÂNSITO E ADMINISTRATIVAS LAVRADAS NO ÂMBITO MUNICIPAL, INCLUINDO SERVIÇO DE APOIO AO ATENDIMENTO E PROTOCOLO E RESPECTIVA MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA E SUPORTE TÉCNICO AOS SISTEMAS INSTALADOS, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E MOBILIDADE URBANA DE SÃO CARLOS

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada por _____, profissão, portador do RG _____ e do CPF nº _____, **assume** sob as penalidades cabíveis, o presente Termo de Compromisso para prestar o serviço objeto do Pregão Eletrônico em epígrafe.

Por ser expressão da verdade, firma o presente.

São Carlos, aos ____ de ____ de ____

Assinatura do responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO OBJETO

São Carlos, XX de XXXXXXXX de XXXX

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 108/2025

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO OBJETO

(EMPRESA), inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, e inscrição estadual XXXXXXXXXXXX, com sede à (ENDEREÇO), neste ato representada por (NOME), profissão, portador do RG XX.XXX.XXX-X, do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, vem em atenção ao edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 108/2025**, declarar que:

() possui pleno conhecimento do objeto ao licitado e que não constatou erros, omissões ou discrepância com relação as peças que compõem o edital.

Atenciosamente,

REPRESENTANTE DA EMPRESA CREDENCIADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO X – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XX/XXXX

O MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de São Carlos – SP, à Rua Episcopal, nº1.575, Centro, inscrita no CNPJ sob n.º 45.358.249/0001-01, representada neste ato pelo(a) Secretário(a) Municipal, portador(a) do RG nº XX.XXX.XXX-X e CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado(a) na Rua XXXXXXXX, nº XXX – São Carlos/SP, doravante denominado CONTRATANTE; e, de outro lado a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, estabelecida à XXXXXXXX, nº XXX, na cidade de XXXXXXXX/XX, inscrito no CNPJ sob N.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo Sr. XXXXXXXX, XXXXXXXX, portador do RG nº XX.XXX.XXX-X e CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, residente nesta cidade de XXXXXXXX/XX, à XXXXXXXX, nº XXX, de ora em diante denominada CONTRATADA, celebram entre si o presente contrato, que será regido pela Lei Federal 14.133/2021 e posteriores alterações, combinada com o Decreto Municipal nº 872 de 20 de dezembro de 2024, pelo Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 108/2025** e pelas cláusulas e condições abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

01.01. O objeto deste Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇO INFORMATIZADO PARA GESTÃO, LAVRATURA E PROCESSAMENTO DE AUTUAÇÕES E MULTAS DE TRÂNSITO E ADMINISTRATIVAS LAVRADAS NO ÂMBITO MUNICIPAL, INCLUINDO SERVIÇO DE APOIO AO ATENDIMENTO E PROTOCOLO E RESPECTIVA MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA E SUPORTE TÉCNICO AOS SISTEMAS INSTALADOS, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E MOBILIDADE URBANA DE SÃO CARLOS**, de acordo com as características e especificações constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 108/2025** e seus anexos.

01.02. Se faz indispensável a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

02.01. A entrega do objeto deste termo de referência deverá ser feita, contada da data do recebimento da autorização de fornecimento e/ou ordem de fornecimento, conforme as condições estabelecidas no edital e seus anexos independentemente de transcrição.

02.02. Deverá ser entregue no endereço estipulado pelo edital, correndo por conta da contratada as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes deste fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

03.01. O valor do presente importa em R\$ XXXXXXXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

04.01. O contrato terá vigência de 30 (trinta) meses, contados de sua assinatura, podendo ser renovado nos termos da lei.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

05.01. Os recursos financeiros para atendimento das despesas oriundas do presente encontram-se especificadas na dotação orçamentária:

Ficha: 981 - Dotação: 52.05.15.451.2098.2.123.3.3.90.40.01.4500000

Órgão: 52 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E MOBILIDADE URBANA - SMSPMU

Unidade: 5 - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

Função: 15 - URBANISMO

Sub-Função: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA

Programa: 2098 - MELHORIA DA SEGURANÇA, FLUIDEZ E COMODIDADE VIÁRIA

Ação: 2123 - Custo com Emissão e Processamento de Infrações de Trânsito e Fisc. de Trânsito por Meio Eletrônico

Natureza: 339040 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ

Fonte: 1 - TESOURO

Aplicação: 450000-TRÂNSITO-FISCALIZAÇÃO

Sub-Elemento: 1 - LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - TIC – ATIVOS DE REDE

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas acarretará a aplicação, a juízo da CONTRATANTE, das seguintes sanções, independentemente do cancelamento da nota de empenho e da rescisão contratual:

a) Advertência;

b) Multas, no percentual mínimo de 0,5% (meio por cento) e, no máximo, de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, nos termos do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

c) Suspensão temporária do direito de participar em licitação da CONTRATANTE e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

6.2. Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa de 15 (quinze) dias úteis a contar da notificação, exceto nos casos em que a sanção for estabelecida com base nos artigos 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/21, devidamente atualizada, onde há prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa pelo interessado, a contar da intimação.

6.3. Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação com base no art. 166 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município, e no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, a CONTRATADA terá seu cadastro cancelado por igual período.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO

07.01. Este contrato é regulamentado pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 6/2024, atualizada por legislações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

08.01. Não será permitida a subcontratação total ou parcial dos serviços decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

09.01. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por equipe designada pelo Município de São Carlos, que verificará o cumprimento das condições pactuadas e a qualidade dos serviços prestados.

09.02. O descumprimento das obrigações contratuais poderá acarretar sanções, incluindo multas e rescisão contratual, conforme previsto na legislação aplicável.

09.03. O CONTRATANTE poderá rejeitar o serviço em caso de divergências, devendo ser substituído em até 48h (quarenta e oito) horas, sob penas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.01. O pagamento devido pelo Município será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor requisitante.

10.02. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente devendo o fornecedor informar o número do banco, da agência e conta bancária, ou através de banco credenciado, a critério da Administração.

10.03. Nas notas fiscais emitidas deverá constar o número da licitação e deste contrato, obrigatoriamente.

10.04. Fica estabelecida a obrigação da retenção na fonte do imposto de renda a todos os contratos vigentes e vindouros firmados pela Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional, em observância das hipóteses de retenção de imposto de renda previstas no Decreto Municipal nº 551/23 e na IN RFB nº 1234/2012 (quando o caso):

10.04.01. A contratada fica obrigada a destacar o valor de imposto de renda a ser retido pertinente à natureza do bem fornecido ou do serviço prestado ou comprovação conforme §§ 5º e 6º do artigo 1º do Decreto Municipal nº 551/23, sob pena de não aceitação ou devolução do documento fiscal para ajustes necessários (quando o caso).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.01. O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato nas hipóteses previstas nos artigos 137, inciso I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021 devidamente atualizada.

11.02. Nas hipóteses em que a rescisão ocorrer com base nos incisos I a V do parágrafo segundo do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderá a CONTRATADA ser ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados, conforme o artigo 138, § 2º da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.01. São direitos da CONTRATADA:

12.01.01. Receber o pagamento da quantia ajustada, no prazo e forma estabelecidos no presente contrato, quando do adimplemento da obrigação a que se obrigou.

12.01.02. Receber quitação do presente contrato quando cumprida a obrigação a seu cargo.

12.02. São deveres da CONTRATADA:

12.02.01. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital a que está vinculado o presente contrato.

12.02.02. Arcar com as despesas incorridas na contratação de pessoal, encargos sociais, trabalhistas, securitários e quaisquer tributos incidentes direta ou indiretamente, sobre ou decorrentes do cumprimento do objeto deste, sem direito a pleitear reembolso à Contratante.

12.02.03. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e ainda:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

12.02.04. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

12.02.05. O objeto deve estar acompanhado do manual de usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

12.02.06. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Nº 8.078 de 1990);

12.02.07. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

12.02.08. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

13.01. São direitos da CONTRATANTE:

13.01.01. Aplicar as penalidades cabíveis à CONTRATADA caso não sejam respeitadas as condições a que a mesma se obrigou.

13.01.02. Rescindir o presente contrato, de pleno direito e para todos os fins, em caso de liquidação ou dissolução, concordata ou decretação de falência da CONTRATADA, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial e extrajudicial, podendo ainda ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, com alterações posteriores, e no caso de não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas ajustadas no presente contrato.

13.02. São deveres da CONTRATANTE:

13.02.01. Efetuar o pagamento dos bens e/ou serviços contratados no prazo e forma ajustados.

13.02.02. Dar quitação do presente contrato quando do adimplemento da obrigação pela CONTRATADA.

13.02.03. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

13.02.04. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

13.02.05. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

13.02.06. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

13.02.07. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

13.02.08. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregos, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE

14.01. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis. Somente após decorridos 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados com base no índice IPCA/IBGE do período, ou em caso de sua extinção, pelo seu substituto legal, mediante prévia autorização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

15.01. A CONTRATADA apresentou, na data de XX de XXXXX de XXXX, comprovação de garantia, na modalidade XXXXXXXX, no valor de R\$ XXXXXXXXX (XXXXXXXXXX), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para a garantia do perfeito cumprimento do presente.

15.02. A garantia prestada perdurará durante toda a contratação.

15.03. A garantia prestada poderá ser substituída mediante requerimento da CONTRATADA, respeitadas as modalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

15.04. A devolução da garantia à CONTRATADA dar-se-á após o integral cumprimento do contrato e a apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito expedida pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, relativa à execução das obras, objeto deste contrato.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ANTICORRUPÇÃO

16.01. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLAUSULA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS

17.01. Pelo presente termo, as Partes declaram que cumprem e seguirão cumprindo com todas as obrigações oriundas da legislação vigente que trate da privacidade e da proteção de dados relativos à pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”), em



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

especial, a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) com a redação dada pela Lei nº 13.583/2019, a Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), o Decreto Federal nº 8.771/2016 e demais leis e regulamentos aplicáveis, bem como as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria.

17.01.01. As Partes, compreendendo os seus servidores, prepostos, colaboradores, empregados e/ou contratados envolvidos na execução deste Contrato, obrigam-se a tratar todos os Dados Pessoais a que tiverem acesso em estrito cumprimento de sua finalidade específica e observância aos termos da LGPD, ainda que este Contrato venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

17.01.02. Cada uma das Partes deverá, por seus próprios meios, adotar medidas e instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus servidores, prepostos, colaboradores, empregados e/ou contratados envolvidos, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais relacionados à outra Parte, assim como de quaisquer Dados Pessoais a que tiverem acesso em função do presente Contrato.

17.01.03. Cada uma das Partes se obriga a manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar no âmbito deste Contrato, bem como a implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, garantindo que os ambientes (sejam eles físicos ou lógicos) utilizados para o tratamento de Dados Pessoais são e permanecerão estruturados de forma a atender aos requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

17.01.04. As Partes se obrigam a notificar uma à outra, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou em sua falta, em até 48h (quarenta e oito horas) da ciência, sobre a ocorrência de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a outra Parte, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais a que teve acesso em função do presente Contrato.

17.01.05. Em cumprimento aos requisitos da Lei nº 13.709/18 (LGPD), os signatários presentes, individualmente, autorizam as Partes para o tratamento de seus Dados Pessoais disponibilizados no âmbito deste Contrato, para fins exclusivos do cumprimento de seu objeto, declarando-se cientes de que, a qualquer momento, cada um poderá revogar este consentimento, optar pela anonimização, bloqueio, retificação ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a LGPD.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.01. Fica a CONTRATADA obrigada a cumprir os direitos trabalhistas previstos na legislação em vigor, pertencentes aos trabalhadores que vierem a ser utilizados para a execução do objeto do presente contrato, sob pena de suspensão temporária do direito de contratar com o Município, bem como, a retenção dos pagamentos devidos, caso esteja em situação de mora salarial, nos termos do Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre a CONTRATANTE e o Ministério Público do Trabalho (Inquérito nº 000647.2013.15.003/7-51).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.01. Fica eleito o foro da Comarca de São Carlos para dirimirem-se eventuais controvérsias oriundas deste contrato, em detrimento de outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e acordadas, assinam o Contrato as partes através de seus representantes já qualificados no Preâmbulo, na presença das três testemunhas abaixo arroladas, em 3 (três) vias de igual teor e efeito.

São Carlos, XX de XXXXXXXX de XXXXX.

CONTRATANTE:

CONTRATADO:

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E MOBILIDADE URBANA

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de serviço informatizado para gestão, lavratura e processamento de autuações e multas de trânsito e administrativas lavradas no âmbito municipal; incluindo serviço de apoio ao atendimento e protocolo e respectiva manutenção preventiva/corretiva e suporte técnico aos sistemas instalados; em atendimento à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana de São Carlos, conforme descrição, características, prazos e demais obrigações constantes no termo de referência.

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação visa suprir a necessidade da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana no que se refere ao fornecimento de serviço informatizado para a gestão, lavratura e processamento de autuações e multas de trânsito e administrativas, contemplando talonários eletrônicos, licenças certificadas, suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, apoio ao atendimento e protocolo, além da disponibilização de API – Interface de Programa de Aplicações, para integração com outros sistemas públicos. Considerando que atualmente a Secretaria utiliza sistemas desatualizados e realiza parte das autuações por meio de talonários manuais, situação que acarreta atrasos no processamento, falhas no cumprimento dos prazos legais estabelecidos pelo Código de Trânsito Brasileiro, riscos de nulidade dos autos de infração e baixa eficiência operacional.

A contratação se mostra essencial para assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços prestados à população, especialmente no âmbito da política pública de mobilidade urbana segura e eficiente, alinhada às diretrizes do Código de Trânsito Brasileiro e ao plano de governo municipal para modernização administrativa e aprimoramento da qualidade dos serviços públicos. A medida visa garantir maior agilidade e precisão na lavratura e processamento das infrações, segurança jurídica e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia

integridade das informações por meio de licenças certificadas, além de promover a interoperabilidade e integração com outras bases públicas através da API disponibilizada, o que permitirá a modernização tecnológica e administrativa da Secretaria.

Espera-se, com esta contratação, assegurar o suporte técnico contínuo e a manutenção preventiva e corretiva dos sistemas, evitando paralisações que comprometam a arrecadação municipal e a credibilidade da Administração Pública, além de garantir um atendimento ao cidadão mais eficiente, transparente e em conformidade com os princípios constitucionais da legalidade, eficiência, continuidade e transparência. Assim, a contratação atende plenamente ao interesse público, garantindo que a Secretaria cumpra integralmente suas atribuições legais e promova a segurança e a ordem no trânsito municipal com qualidade e tecnologia adequadas.

2. DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação está devidamente prevista no Plano de Contratações Anual da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana, atendendo ao inciso II do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e ao art. 5º do Decreto Municipal nº 872/2024, o que evidencia o compromisso da Administração com o planejamento, a organização e a transparência das contratações públicas. O serviço — necessário para o registro, processamento e gestão de todo o processo relativo às multas de trânsito lavradas no município de São Carlos — foi avaliado como estratégico e imprescindível para assegurar a continuidade das atividades de fiscalização atribuídas e executadas pela Secretaria, contribuindo para a melhoria dos serviços públicos e em alinhamento com as previsões orçamentárias e operacionais estabelecidas no Plano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Conforme dispõe o inciso III do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, a definição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução é essencial para garantir uma contratação adequada às necessidades da Administração Pública.

A presente contratação deverá atender aos seguintes requisitos mínimos, considerando as necessidades operacionais da Secretaria e os padrões adequados de qualidade para a prestação do serviço (ou fornecimento do bem):

1. **Abrangência do serviço:** Gestão completa dos autos de infração de trânsito: lavratura, processamento, emissão de notificações e controle; Integração com PRODESP, DETRAN SP, RENAINF, SNE; Apoio presencial e virtual ao atendimento e protocolo de documentos e recursos administrativos; Controle do fluxo dos processos administrativos em todas as fases; Gestão de ofícios, solicitações, defesas e recursos (Defesa Prévia, JARI, CETRAN).
2. **Requisitos técnicos e operacionais mínimos:** Sistema informatizado Web, com acessos múltiplos perfis e controle login/senha; Funcionalidade de Prova de Conceito, com demonstração de aderência técnica; Módulo obrigatório de processamento de infrações, emissão de notificações e boletos; Gestão de recursos; talonário eletrônico homologado; Atendimento ao público (presencial, online e por telefone); Digitalização de documentos e Integração via API com outros sistemas; Emissão de relatórios gerenciais. Integração com PRODESP e DETRAN/SP; RENAINF, SNE – Sistema de Notificação Eletrônica, Arrecadação bancária via código de barras e QR Code PIX; Operação off line com posterior sincronização.
3. **Requisitos legais:** Atendimento integral a legislação de trânsito vigente (CTB, Resoluções CONTRAN e portarias SENATRAN); Conformidade com a LGPD (lei geral de proteção de dados); Observância à lei 14133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia

4. **Atendimento e suporte:** Atendimento presencial ao cidadão (na sede da Prefeitura) e por canais digitais (app, site, telefone); Manutenção corretiva, preventiva e evolutiva dos sistemas durante toda a vigência contratual; Treinamento dos servidores públicos para utilização dos sistemas.
5. **Segurança, controle e rastreabilidade:** Sistemas com autenticação de usuários, controle de níveis de acesso e logs permanentes; Backup automático e mecanismos de recuperação de dados.
6. **Entrega de relatórios:** Emissão de relatórios analíticos e gerenciais (em PDF e outros formatos), incluindo, Autos lavrados, penalidades aplicadas, valores arrecadados, processos julgados; Estatísticas por agente, por localidade, por tipo de infração; Relatórios de multas NIC, FUNSET, débitos vencidos, infrações por logradouro, Relatórios de recursos e defesas (cadastradas, deferidas, indeferidas).
7. **Requisitos específicos para contratação:** Prestação de serviços pelo prazo de 30 (trinta) meses; Possibilidade de reajuste anual pelo IPCA; Proposta pelo menor preço global; Apresentação de prova de conceito antes da contratação.

A vigência de 30 meses permite:

- a. **Amortização adequada dos investimentos tecnológicos** realizados pela empresa contratada, o que tende a refletir em propostas mais vantajosas economicamente para a Administração, especialmente em contratos que exigem infraestrutura própria e customização de sistemas;
- b. **Estabilidade e continuidade do serviço**, evitando descontinuidade que poderia comprometer a legalidade e a eficácia da fiscalização e da arrecadação de multas, além de gerar insegurança jurídica;
- c. **Alinhamento com o ciclo de vida útil dos equipamentos e softwares** utilizados no serviço, que geralmente possuem



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia

suporte e atualizações garantidas por fabricantes dentro de prazos plurianuais;

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

A estimativa das quantidades a serem contratadas é fundamentada no inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, sendo baseada em memórias de cálculo e documentos que justificam as necessidades específicas da Administração Pública.

a) Serviço de apoio ao processamento e gestão de autos de infração, autos de apreensão de veículos e autos administrativos, por meio dos sistemas contratados (itens 1 e 3);

b) Serviço de apoio ao atendimento ao público e protocolo, incluindo recursos humanos, equipamentos e infraestrutura necessários à execução das atividades (item 7);

c) Serviço de emissão das notificações de infrações de trânsito, compreendendo as impressões previstas contratualmente (item 4);

d) Locação de sistema para processamento e gestão dos autos de infração, bem como manutenção, atualização e desenvolvimento dos sistemas contratados (itens 1, 3 e 5);

e) Locação de sistema de talonário eletrônico para registro e emissão de autos de infração de trânsito, incluindo também o fornecimento mensal de talões físicos identificados por código de barras para eventual contingência (itens 2 e 6).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia

Item	Descrição dos Serviços	Unidade	Quantidade
1	Sistema de Gestão de Autos de Infração de Trânsito	Sistema	1
2	Sistema de Talonário Eletrônico de Infração de Trânsito / Licenças	Sistema	40
3	Sistema de Gestão de Autos de Apreensão de Veículos e Autos Administrativos / Licenças	Sistema	40
4	Serviço de Emissão das Notificações - Impressões	Serviço	1
5	Serviços de Análise, Desenvolvimento, Manutenção e Atualização dos Sistemas	Serviço	1
6	Fornecimento de Talão de Infração com Identificação por Código de Barras (20 Talões/Mês – 50 Folhas/Talão)	Talonário	1
7	Recursos para execução dos Serviços de Atendimento e Protocolo (Funcionário com encargos / Equipamentos)	Conjunto	1

MEMÓRIA DE CÁLCULO – ESTIMATIVAS DE QUANTIDADES

O quantitativo definido na tabela acima foi estabelecido de acordo com a demanda de necessidade operacional – quantidade de agentes de fiscalização em campo que utilizam os equipamentos simultaneamente, apurada de acordo com os aparelhos celulares e internet fornecidas pela Prefeitura Municipal de São Carlos, bem como quadro de pessoal e turnos de trabalho. Também foi considerada a necessidade de modernizar e tornar mais eficientes os serviços já prestados, com prioridade para a digitalização das atividades, visando à otimização do tempo e à redução de erros nos processos, mantendo a execução dos serviços obrigatórios previstos no Código de Trânsito Brasileiro, como a impressão das notificações de infrações de trânsito, aliado a um sistema eficiente para gerenciar todo o processamento e garantir um atendimento ao público ágil e eficaz.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia

TABELA 1. Quantitativo de documentos a processar

ITEM	QTDE MENSAL	QTDE ANUAL
Notificações de Autuações	6.500	78.000
Notificações de Penalidade/NICs	6.200	74.400
Resultados de Recursos (Defesa/JARI)	250	3.000
Total de Documentos a Processar	12.950	155.400

TABELA 2. Dimensionamento de Licenças de lavratura de AUTOS DE INFRAÇÃO para agentes em campo.

CORPO DE FISCALIZAÇÃO	LICENÇAS PREVISTAS	CRITÉRIOS DE USO
Agentes de Trânsito	20	Revezamento entre turnos de fiscalização viária
Guarda Municipal	10	Apoio a operações conjuntas e fiscalização integrada
Polícia Militar	10	Uso em convênios e integração com policiamento ostensivo
Total	40	Licenças destinadas à lavratura de AITs, compartilhadas por turno



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia

TABELA 3. Dimensionamento de Licenças de autos de APREENSÃO para agentes em campo.

CORPO DE FISCALIZAÇÃO	LICENÇAS PREVISTAS	CRITÉRIOS DE USO
Agentes de Trânsito	20	Revezamento entre turnos de fiscalização viária
Guarda Municipal	10	Apoio a operações conjuntas e fiscalização integrada
Polícia Militar	10	Uso em convênios e integração com policiamento ostensivo
Total	40	Licenças destinadas à apreensões, compartilhadas por turno

Tabela 4. Dimensionamento do posto e estações de trabalho

Estações de trabalho:

RECURSO	QUANTIDADE	CRITÉRIO
Estações de Trabalho Completas	4	2 posições de atendimento (balcão A e B) + 2 posições internas (triagem/retaguarda e processos administrativos). Cada estação equipada com computador, scanner.
Multifuncional Laser Color	1	Impressão centralizada de protocolos, comunicados e segundas vias.
Suporte técnico	Conforme SLA	Garantia de disponibilidade do parque tecnológico (estações, scanners e multifuncional), com atendimento remoto e presencial em caso de falhas.
Funcionário – 44 horas semanais	1	1 funcionário da empresa, dedicado ao atendimento ao público (8h às 17h, 5 dias/semana), totalizando 44h semanais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia

FUNCIONÁRIO 44 horas semanais:

O atendimento ao público ocorre em jornada de 8 horas diárias, das 09h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira. Foram identificados horários de pico às 09h, 12h e 16h, que correspondem aos momentos de maior fluxo de demanda no balcão. A média de atendimentos realizados é de aproximadamente 50 atendimentos diários, o que reforça a necessidade de manutenção da estrutura de atendimento presencial com dedicação integral do funcionário contratado, somada ao apoio dos servidores da Prefeitura já alocados no setor. A contratação será formalizada em 44 horas semanais, conforme padrão CLT, garantindo a cobertura de atividades administrativas e eventuais demandas complementares.

Tabela 5. Fornecimento de talonários manuais para infração de trânsito (20 talonários/mês)

RECURSO	QUANTIDADE	CRITÉRIO
Talonários manuais de infração	20 talonários/mês	Utilizados como contingência em situações de falha do sistema eletrônico, ausência de cobertura de internet ou operações especiais.
Folhas por talonário	50 folhas	Cada folha equivale a 1 auto de infração.
Total de folhas/mês	1.000 folhas	20 talonários × 50 folhas.
Vias por folha	3 vias	Original + 2 cópias autocopiativas (conforme CTB).

O fornecimento de talonários manuais de infração foi dimensionado em 20 unidades por mês, cada um com 50 folhas numeradas e codificadas por código de barras. A utilização desses talonários atende a duas finalidades:

1. Agentes que não estiverem portando o dispositivo eletrônico de autuação, em razão do rodízio de licenças e equipamentos.
2. Situações de contingência, em que não seja possível utilizar o sistema eletrônico (falhas técnicas, falta de cobertura de internet ou operações especiais).

Cada folha equivale a um auto de infração e possui 3 vias auto copiativas (original + 2 cópias), em conformidade com a legislação de trânsito vigente. Assim, o fornecimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia

mensal resulta em 1.000 folhas (20 talonários × 50 folhas) e um total de 3.000 vias/mês, garantindo continuidade da fiscalização e rastreabilidade dos documentos lavrados.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

De acordo com o inciso V do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, o levantamento de mercado é uma etapa crucial para identificar alternativas viáveis e justificar técnica e economicamente a solução escolhida para atender à necessidade da Administração Pública.

Foram avaliadas as seguintes alternativas:

1. **Execução direta pela Prefeitura, com aquisição de sistemas e infraestrutura própria:** Exigiria investimentos significativos em tecnologia, servidores especializados, equipe dedicada de TI para manutenção, atualização e suporte dos sistemas. Não possuímos essa infraestrutura necessária, tampouco pessoal para operar de forma eficiente.
2. **Contratação de empresa especializada com solução completa (sistema, manutenção, suporte, integração e emissão de notificações):** Alternativa mais eficaz, com solução integrada, atualização incluída conforme mudanças na legislação, suporte completo. Maior controle dos resultados, cumprimentos dos prazos legais e rastreabilidade das ações; Previsibilidade orçamentária.

Após análise comparativa, a opção pela contratação de empresa especializada com fornecimento integral da solução apresentou a melhor relação custo-benefício, aliando viabilidade técnica, sustentabilidade orçamentária e compatibilidade com estrutura administrativa da secretaria.

6. ESTIMATIVA DO VALOR PARA CONTRATAÇÃO

Conforme o inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, a estimativa do valor da contratação deve ser baseada em pesquisa de mercado, utilizando-se métodos matemáticos que assegurem a economicidade e a transparência. O objetivo é



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia

garantir que o valor contratado esteja alinhado às práticas do mercado e seja adequado para atender à necessidade pública.

METODOLOGIA DE CÁLCULO:

1) Pesquisa de Mercado: A escolha das empresas que apresentaram propostas para formação da avaliação de levantamento de mercado fundamenta-se nos seguintes critérios objetivos:

Regularidade e Atuação no Mercado: As empresas consultadas atuam de forma regular no segmento de processamento de autos de infração e possuem experiência comprovada junto à Administração Pública, o que assegura confiabilidade aos valores apresentados e compatibilidade às exigências técnicas da contratação.

Disponibilidade Técnica e Capacidade Operacional: Foram priorizadas empresas com histórico de atendimento a municípios paulistas e que disponham de soluções compatíveis com a realidade administrativa da Secretaria, incluindo integração com órgãos como DETRAN, PRODESP, RENAINF e SNE.

Diversificação de Fontes e Competitividade: A consulta a pelo menos três empresas distintas visou garantir amostragem representativa, evitar a concentração de mercado e permitir comparação entre diferentes modelos de prestação de serviços.

2) Valores Estimados:

Os valores médios estimados por item, obtidos com base nas cotações recebidas e ajustados com base na média aritmética dos valores válidos, são os seguintes:

Descrição dos Serviços	Unidade	Qtd ade	Valor Unitário R\$
Sistema de Gestão de Autos de Infração de Trânsito	Sistema	1	23.453,33
Sistema de Talonário Eletrônico de Infração de Trânsito / Licenças	Sistema	40	283,00
Sistema de Gestão de Autos de Apreensão de Veículos e Autos Administrativos / Licenças	Sistema	40	146,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia

Serviço de Emissão das Notificações - Impressões	Serviço	1	1.261,67
Serviços de Análise, Desenvolvimento, Manutenção e Atualização dos Sistemas	Serviço	1	2.931,67
Fornecimento de Talão de Infração com Identificação por Código de Barras (20 Talões/Mês – 50 Folhas/Talão)	Talonnário	1	430,00
Recursos para execução dos Serviços de Atendimento e Protocolo (Funcionário com encargos / Equipamentos)	Conjunto	1	6.958,33

Esses valores foram obtidos com base nas condições médias praticadas no mercado e refletem os princípios de economicidade, eficiência e adequação à realidade orçamentária do Município.

As cotações integrais e documentos de suporte encontra-se anexa ao presente ETP.

Em atendimento ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que exige a estimativa do valor da contratação como elemento essencial da fase preparatória da licitação, foram solicitados orçamentos a três empresas do setor, com atuação no fornecimento de processamento de multas de trânsito.

A escolha das empresas foi pautada nos seguintes critérios:

1. Atuação no mercado do objeto da contratação;
2. Capacidade técnica, site institucional ou participação em contratações públicas anteriores;
3. Disponibilidade de atendimento à Administração Pública, ;
4. Diversidade geográfica, buscando não restringir a pesquisa a fornecedores locais, a fim de garantir maior representatividade de preços de mercado.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Em conformidade com o inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, a descrição da solução como um todo deve incluir os aspectos técnicos, operacionais e administrativos necessários para garantir que a contratação atenda plenamente às demandas da Administração Pública. Isso inclui exigências relacionadas à



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia

manutenção, assistência técnica e outros serviços complementares. Com a contratação, pretende a Administração alcançar os seguintes resultados:

- Locação e operação de sistema informatizado para o processamento e controle dos autos de infração;
- Emissão, impressão, envelopamento e expedição de notificações de autuação e penalidade;
- Integração com os sistemas do DETRAN-SP, RENAINF, SNE e demais bases oficiais exigidas pela legislação de trânsito;
- Atendimento ao público para esclarecimento de dúvidas e orientação sobre procedimentos relacionados às infrações;
- Suporte técnico à Administração Municipal, inclusive com manutenção corretiva e evolutiva do sistema fornecido;
- Geração de relatórios estatísticos e operacionais;
- Registro e rastreamento de todas as etapas de tramitação dos autos, assegurando transparência e controle da atividade administrativa.

O modelo contínuo de execução se justifica pela necessidade de garantir a regularidade e a fluidez dos processos de fiscalização e notificação de trânsito, em cumprimento aos prazos legais previstos no Código de Trânsito Brasileiro.

A contratação será estruturada em lote único, concentrando todos os serviços e funcionalidades, de forma a assegurar economia de escala, padronização de procedimentos, maior eficiência logística e melhor controle contratual.

A estrutura proposta proporciona um modelo operacional robusto, com menor vulnerabilidade a falhas, maior agilidade na tomada de decisão e menor carga administrativa para o ente contratante.

Esse regime de execução foi definido com base em critérios técnicos, logísticos e econômicos, sendo a alternativa mais vantajosa para atender à complexidade da atividade de processamento de infrações de trânsito no âmbito municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia

8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação pretendida de empresa especializada para execução dos serviços de processamento de autos de infração de trânsito, emissão de notificações, integração com sistemas externos e suporte técnico, espera-se alcançar resultados concretos em termos de economicidade, eficiência administrativa e melhor aproveitamento dos recursos públicos disponíveis.

Entre os principais benefícios esperados, destacam-se:

- **Otimização dos recursos humanos internos**, com redirecionamento de servidores hoje sobrecarregados com atividades operacionais (como conferência manual de dados, emissão de notificações e atendimento ao público) para funções técnicas e estratégicas da Secretaria;
- **Maior controle e previsibilidade orçamentária**, com eliminação de custos indiretos e dispersos que hoje ocorrem em razão da contratação fragmentada ou execução parcial dos processos pela própria Administração;
- **Padronização e rastreabilidade dos processos**, com utilização de sistema informatizado para controle dos autos, prazos, recursos e comunicações, o que reduz falhas, retrabalho e contestações indevidas;
- **Racionalização de recursos materiais e logísticos**, ao concentrar todas as etapas do processamento em um único fornecedor, com responsabilidade integral sobre o cumprimento das exigências legais e operacionais;
- **Melhoria no atendimento ao cidadão**, por meio de canais padronizados de informação, agilidade na resposta aos recursos e transparência nos procedimentos.

A contratação, portanto, representa uma estratégia de modernização e eficiência administrativa, promovendo o uso racional dos recursos humanos, materiais e financeiros, assegurando qualidade, continuidade e legalidade no serviço prestado pela Administração Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia

9. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

De acordo com o inciso X do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, as providências prévias à celebração do contrato incluem medidas para garantir a legalidade, transparência e eficiência da contratação, bem como a capacitação de servidores para fiscalização e gestão contratual.

- **Capacitação prévia dos servidores designados**, com foco nas obrigações contratuais, fluxos de execução, critérios de medição e formas de comunicação com a contratada, assegurando domínio técnico e normativo sobre o objeto contratado;
- **Organização de rotinas administrativas** e operacionais de acompanhamento, com uso de instrumentos como checklists, relatórios periódicos e sistema eletrônico de registros das ocorrências, a fim de garantir rastreabilidade e controle efetivo da execução;
- **Preparação de infraestrutura e fluxos internos**, incluindo definição de responsáveis pelos acessos aos sistemas informatizados, organização de cronogramas de implantação e testes de integração com os sistemas do DETRAN-SP, RENAINF e SNE;

Essas medidas visam fortalecer a capacidade da Administração na fiscalização e gestão do contrato, garantir a correta aplicação dos recursos públicos e assegurar que a prestação do serviço ocorra de forma eficiente, transparente e em conformidade com os princípios da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021).

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Foi realizada análise quanto à existência de contratações correlatas ou interdependentes que possam impactar a execução do objeto em estudo.

Verificou-se que, embora o objeto deste Estudo Técnico Preliminar — referente à contratação de solução informatizada para processamento de infrações de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia

trânsito — seja viável de forma autônoma, sua plena execução depende do suporte de outra contratação relacionada, sendo:

- **Aquisição ou disponibilização de equipamentos móveis (como aparelhos celulares, tablets ou dispositivos similares), com acesso à internet via chip de dados móveis**, os quais serão utilizados pelos agentes da autoridade de trânsito para operação do sistema de talonário eletrônico e para execução de funcionalidades de fiscalização e registro em campo.

Essa necessidade está diretamente vinculada à operacionalização do contrato principal, considerando que o fornecimento dos equipamentos junto ao sistema elevaria significativamente o custo da licitação. Optou-se, portanto, por tratar a aquisição dos dispositivos como contratação acessória, a ser viabilizada em procedimento próprio, de modo a garantir economicidade sem comprometer a funcionalidade da solução contratada.

A compatibilidade de prazos entre a entrega dos equipamentos móveis e o início da operação do sistema será objeto de planejamento conjunto, com vistas a assegurar a plena disponibilidade dos recursos necessários no momento adequado.

Trata-se, assim, de uma interdependência funcional e operacional relevante, cuja gestão integrada será fundamental para o sucesso da contratação principal.

11.JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação será realizada em **LOTE ÚNICO**, considerando que os serviços e sistemas descritos são interdependentes e sua operacionalização exige gestão centralizada, contínua e integrada para garantir a eficiência e a rastreabilidade no processamento das autuações de trânsito e atendimento ao público.

A adoção de **lote único** visa evitar riscos de descontinuidade ou incompatibilidade tecnológica decorrentes da fragmentação da contratação, assegurando maior economicidade, padronização de procedimentos e maior controle sobre a execução contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Considerando a natureza da contratação, que envolve serviços de tecnologia da informação para gestão de autos de infração de trânsito, não foram identificados impactos ambientais significativos decorrentes da execução contratual.

Apesar disso, a Administração reconhece a importância da sustentabilidade nas contratações públicas e, sempre que possível, buscará adotar práticas que promovam a eficiência energética, a redução do uso de papel (com a digitalização de processos), bem como a inclusão de critérios de sustentabilidade no edital, como a exigência de responsabilidade ambiental dos fornecedores e preferência por soluções que minimizem o impacto ambiental.

Dessa forma, embora a contratação em si não represente risco ambiental relevante, a Administração compromete-se a observar os princípios da responsabilidade socioambiental e da sustentabilidade durante todas as fases do processo licitatório e da execução contratual.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante das análises técnicas, operacionais e econômicas realizadas nos itens anteriores deste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação pretendida é necessária, viável e vantajosa para a Administração Pública Municipal.

A solução proposta — contratação de empresa especializada para fornecimento completo da solução informatizada de gestão de autos de infração de trânsito, incluindo sistema, suporte técnico, emissão de notificações e integrações obrigatórias — atende de forma eficaz às necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana.

Trata-se de uma contratação tecnicamente viável, juridicamente adequada, economicamente compatível com os valores praticados pelo mercado e alinhada com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia

Dessa forma, recomenda-se o prosseguimento do processo, com a elaboração das peças técnicas complementares e o encaminhamento à fase externa da licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

A escolha da modalidade Pregão, na forma eletrônica, para a contratação dos serviços de processamento de multas de trânsito, justifica-se nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que se trata de contratação de serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência, por meio de especificações usuais no mercado.

São Carlos, 29 de Setembro de 2025

Documento assinado digitalmente
gov.br **ELISANGELA APARECIDA ANTONIO MACHADO**
Data: 29/09/2025 15:38:29-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ELISANGELA APARECIDA ANTONIO MACHADO

Responsável Técnico

**SEBASTIAO
CARLOS
BATISTA:1522041
6804**

Assinado digitalmente por SEBASTIAO CARLOS
BATISTA:15220416804
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=CERTIFICADO
DIGITAL, OU=Certificado Digital PF A1, OU=
48616309000149, OU=AC SyngularID Multipla, CN
=SEBASTIAO CARLOS BATISTA:15220416804
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.10.01 10:07:10-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.3

SEBASTIÃO CARLOS BATISTA

Gestor do Contrato

**MICHAEL TERUO
YABUKI:26034172829**

Assinado de forma digital por
MICHAEL TERUO
YABUKI:26034172829
Dados: 2025.09.30 15:51:54 -03'00'

MICHAEL TERUO YABUKI

Secretário Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Descrição do objeto: O presente Termo de Referência (TR) objetiva a contratação de empresa especializada no fornecimento de serviço informatizado para gestão, lavratura e processamento de autuações e multas de trânsito e administrativas lavradas no âmbito municipal; incluindo serviço de apoio ao atendimento e protocolo, bem como manutenção preventiva e corretiva dos sistemas, suporte técnico, emissão de notificações e fornecimento de talonários, visando garantir a plena execução das competências da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana de São Carlos.

1.1 Classificação do objeto: Considerando que os padrões referentes aos sistemas e serviços desta contratação exigem avaliação técnica especializada, com especificações complexas e integração com sistemas externos como DETRAN, RENAINF e PRODESP, os serviços são caracterizados como serviços comum.

1.2 Modalidade da licitação: Pregão eletrônico.

1.3 Critério de julgamento: Menor Preço Global.

Prazo de vigência de contratação: O contrato terá vigência de 30 (trinta) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

A vigência de 30 meses permite:

1.4 Amortização adequada dos investimentos tecnológicos realizados pela empresa contratada, o que tende a refletir em propostas mais vantajosas economicamente para a Administração, especialmente em contratos que exigem infraestrutura própria e customização de sistemas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia

- 1.5 Estabilidade e continuidade do serviço**, evitando descontinuidade que poderia comprometer a legalidade e a eficácia da fiscalização e da arrecadação de multas, além de gerar insegurança jurídica;
- 1.6 Redução de custos administrativos**, ao minimizar a frequência de novos processos licitatórios, que demandam tempo, recursos humanos e financeiros da Administração Pública;
- 1.7 Alinhamento com o ciclo de vida útil dos equipamentos e softwares** utilizados no serviço, que geralmente possuem suporte e atualizações garantidas por fabricantes dentro de prazos plurianuais;

2. FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana atualmente opera com limitações na estrutura de processamento e gestão das infrações de trânsito e administrativas, o que impacta diretamente a fluidez, segurança jurídica e eficiência das ações de fiscalização, arrecadação e atendimento ao cidadão. Há necessidade de modernização e integração dos sistemas com os órgãos estaduais e federais (DETRAN-SP, PRODESP, RENAINF), bem como de ampliação dos canais de atendimento ao público e otimização do protocolo de documentos.

2.2 A contratação de empresa especializada visa atender essa demanda mediante fornecimento de soluções informatizadas integradas para gestão de autos de infração, emissão de notificações, atendimento e protocolo, suporte técnico e manutenção dos sistemas. A complexidade técnica e normativa da matéria, com constantes atualizações do Código de Trânsito Brasileiro e regulamentações do CONTRAN e DENATRAN, exige soluções tecnológicas específicas e acompanhamento especializado, levando em conta que a CONTRATANTE não dispõe de estrutura interna e servidores com capacitação técnica para execução direta de todas as etapas dos serviços exigidos — especialmente no que se refere à manutenção de sistemas, integração com bases externas, emissão em larga escala de notificações e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia

atendimento informatizado ao público.

2.3 A contratação está amparada no artigo 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que trata da necessidade de a licitação promover a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, assegurando a execução eficiente das políticas públicas.

2.4 O modelo proposto contempla não apenas a prestação de serviços de forma contínua e especializada, mas também a disponibilização de canais modernos de atendimento ao munícipe, suporte ao julgamento de recursos administrativos (JARI e CETRAN), integração com o Sistema Nacional de Trânsito e utilização de recursos digitais, como protocolos online, sistema de notificação eletrônica e emissão de boletos por PIX — funcionalidades que alinham a contratação aos princípios da economicidade, inovação, eficiência e transparência.

2.5 A presente contratação está inserida nas metas e diretrizes do Plano Plurianual (PPA 2022–2025) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO). Está prevista também no Plano de Contratações Anual (PCA) da Secretaria.

3. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E QUANTIDADE

3.1.1.1. A contratação será realizada em **lote único**, considerando que os serviços e sistemas descritos são interdependentes e sua operacionalização exige gestão centralizada, contínua e integrada para garantir a eficiência e a rastreabilidade no processamento das autuações de trânsito e atendimento ao público.

<u>ITEM</u>	<u>QUANTIDADE</u>	<u>DESCRIPTIVO</u>
-------------	-------------------	--------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia

1	01 sistema	Sistema informatizado de gestão de autos de infração de trânsito, incluindo módulos de processamento de infrações, geração de notificações (autuação, penalidade, recursos), integração com PRODESP/DETRAN-SP e RENAINF, controle de protocolos, emissão de boletos com QR Code (PIX), sistema de auditoria, relatórios analíticos e integração com sistemas externos por API. O sistema deverá estar homologado junto aos órgãos competentes, operar em ambiente web seguro e atender às exigências do Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções do CONTRAN.
2	40 licenças	Sistema de Talonário Eletrônico para registro e emissão de autos de infração de trânsito por agentes em campo, com operação em tempo real e integração com o sistema principal. O sistema deverá estar homologado nos termos da Portaria SENATRAN nº 997, de 2 de agosto de 2022, que estabelece os requisitos técnicos, especificações e condições para lavratura digital do Auto de Infração de Trânsito. O talonário eletrônico deve permitir: geolocalização, captura de imagem, operação offline, validação por login individual e controle de segurança dos dados. Os dispositivos utilizados devem atender os requisitos mínimos descritos no TR quanto a hardware, conectividade, sistema de segurança e impressão térmica.
3	40 licenças	Sistema de Gestão de Autos de Apreensão e Autos Administrativos, com módulos para coleta em campo via aplicativo móvel (smartphones) e gerenciamento administrativo online, contemplando emissão de notificações, boletos, relatórios, controle de pátio e rastreabilidade de veículos. Deve operar com validação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia

		por GPS, armazenamento de imagens e controle de numeração sequencial.
4	1 serviço	Serviço de emissão de notificações, incluindo impressão, envelopamento, registro e postagem das notificações de autuação, penalidade, resultados de recursos e NIC, conforme especificações técnicas: papel A4 75g, impressão frente e verso P&B, acabamento auto envelope. Volume estimado: 6500 autuações/mês, 6200 penalidades/NICs/mês, 250 resultados de recursos/mês.
5	1 serviço	Serviço de análise, desenvolvimento, manutenção e atualização dos sistemas, incluindo suporte técnico contínuo, ajustes operacionais, adaptação às normas legais e atualizações exigidas por órgãos de trânsito. Também inclui controle de integração com PRODESP, RENAINF, SNE e emissão de relatórios especializados.
6	1 conjunto	Recursos de atendimento e protocolo, incluindo fornecimento de funcionário treinado (44h semanais), 4 estações de trabalho completas, 4 scanners, 1 multifuncional laser color e suporte técnico para o atendimento presencial ao público e organização dos processos administrativos.
7	1 Fornecimento mensal	Fornecimento de talonários manuais para infração de trânsito (20 talonários/mês, 50 folhas por talão, 3 vias auto copiativas, numerados e codificados por barras), conforme especificações da legislação de trânsito vigente.

3.1.2.1 Especificações técnicas detalhadas do sistema de gestão de autos de infração de trânsito:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia

3.1.2.2 Módulo de Processamento de Infrações

- 3.1.2.2.1 Inclusão de multas vencidas, e ainda não pagas, no banco de dados do DETRAN;
- 3.1.2.2.2 Exclusão de multas pagas ou canceladas pela JARI e CETRAN, no banco de dados do DETRAN;
- 3.1.2.2.3 Alteração de valor de multas no banco de dados do DETRAN;
- 3.1.2.2.4 Geração de efeito suspensivo, no banco de dados do DETRAN, a pedido do órgão de trânsito, para verificação de pagamentos não registrados no sistema, bem como por decisões judiciais;
- 3.1.2.2.5 Possibilitar a baixa de multas pagas por Boleto e Licenciamento Eletrônico;
- 3.1.2.2.6 Possibilitar a baixa das autuações julgadas deferidas pela Autoridade de Trânsito, JARI, CETRAN e por mandato de segurança;
- 3.1.2.2.7 Possibilitar a baixa de multas com base em informações via borderô do banco centralizador, quando não houver o movimento eletrônico ou quando verificada divergência de valores pagos;
- 3.1.2.2.8 Geração do Auto de Infração nos casos de infrações de fiscalização Eletrônica necessária para subsidiar instruções de processos em juízo levados a efeito pelos usuários ou pelo Poder Público;
- 3.1.2.2.9 Controle que possibilite, após as postagens de notificação e penalidade, o cadastro com as ocorrências de entrega e não entrega pelos Correios das correspondências postadas;
- 3.1.2.2.10 Geração de 2º vias das notificações de Autuação e Penalidade com o efetivo controle dos prazos e datas de pagamento;
- 3.1.2.2.11 Possuir módulo de atendimento ao público nas dependências da contratante que permita o acesso as informações processadas de cada auto de infração armazenado;
- 3.1.2.2.12 Possuir módulo que permita o atendimento ao público em locais de interesse da municipalidade (ex. Poupa Tempo, Posto de Atendimento);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia

- 3.1.2.2.13 Os módulos de atendimento ao público devem ser atualizados “On-line”, ou seja, os dados devem ser carregados de forma automática e dinâmica;
- 3.1.2.2.14 Log., o sistema deverá armazenar todos os registros executados por todos os usuários, inclusive administradores, o qual deverá ser permanente e não passível de exclusão, com visualização de cada tarefa executada pelos mesmos ao se consultar qualquer auto de infração registrado no sistema.
- 3.1.2.2.15 No ato da instalação do sistema, deverá ser efetuado o cadastramento da Prefeitura, com as informações da Seção de Trânsito, do Banco Arrecadador, demais dados bancários e demais informações necessárias para caracterizar o Município.
- 3.1.2.2.16 Cadastro do código do agente eletrônico, que é o agente de Radar fixo, cadastramento do Presidente da Jarí, Cadastramento do Secretário de Trânsito, cadastro do Logotipo da Prefeitura, para a emissão dos Relatórios.
- 3.1.2.2.17 Todas as bases de dados em arquivos em formato texto, com todos os campos identificáveis por documentação específica, incluída a descrição e característica de cada arquivo e de cada campo, acompanhada essa documentação com o layout de cada arquivo em formato texto.
- 3.1.2.2.18 Possibilitar a recepção de autos de infração gerados por equipamentos de fiscalização eletrônica Metrológicos, Não Metrológicos e Talonário Eletrônico, que a Secretaria venha a utilizar e sejam de competência da mesma, onde o Sistema de Gestão deverá processar arquivos de dados e imagens recebidos e gerar arquivos de endereçamento para Prodesp e/ou RENAINF para realizar processo de validação e consequente impressão ou geração de arquivos de impressão de notificação de autuação e aplicação de penalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia

- 3.1.2.2.19 Possuir relatórios e consultas padrões pré-definidos em cada um de seus módulos, atendendo as necessidades operacionais básicas dos usuários a respeito de cada uma das funcionalidades.
- 3.1.2.2.20 O sistema deverá disponibilizar relatórios com funcionalidades que permita a geração, visualização, impressão e reimpressão.
- 3.1.2.2.21 Cadastro, atualização e manutenção de todas as tabelas de dados necessárias para o envio/recebimento de arquivos à Prodesp e RENAINF em atendimento aos manuais de integração fornecidos pelos respectivos órgãos Estaduais e Federais;
- 3.1.2.2.22 Confecção, cadastro, controle e manutenção de talões de auto de infrações manuais com Identificação por Código de Barras pré-impressa;.
- 3.1.2.2.23 Cadastro e manutenção de agentes de trânsito credenciados;
- 3.1.2.2.24 Cadastro e manutenção de usuários do sistema e senhas de acesso;
- 3.1.2.2.25 Cadastro e controle de geração sequencial de arquivos de lote à Prodesp – SP e RENAINF, por ordem sequencial numérica;
- 3.1.2.2.26 Processar multas eletrônicas, relativas a autuações flagradas com base em equipamentos eletrônicos de tipo Radares;
- 3.1.2.2.27 Integração com sistema de registro Estadual de Infrações da PRODESP/DETRAN, com a finalidade de, eletronicamente, gerar/receber as informações no padrão definido pela Prodesp/DETRAN - SP dos arquivos (C, E, R, O, T, P, S e W), sobre novas multas processadas, obter dados cadastrais através das tabelas de veículos, marca, modelo, cor, municípios, categoria, espécie, tipo, enquadramento, combustível;
- 3.1.2.2.28 Integração com sistema de registro Nacional de Infrações do RENAINF, com a finalidade de, eletronicamente, gerar/receber as informações no padrão definido por este, efetuando a solicitação de dados cadastrais do veículo junto aos demais DETRANS de registro dos veículos, para procedimentos de geração e emissão e registro das notificações e inclusão das multas em cobrança;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia

- 3.1.2.2.29 Módulo que possibilite ao sistema consistir todos os status de retorno dos arquivos (O, T, P, S,) gerados à Prodesp e arquivos (RNIE, RNIR, INFRN, SOLREPAS, REPASE, REPASR) RENAINF informando ao usuário a situação estatística de cada operação;
- 3.1.2.2.30 Disponibilizar mecanismo que possibilite auditar as cobranças de Repasse Financeiro pendentes junto ao RENAINF através do arquivo SOLREPAS fornecido mensalmente , possibilitando identificar as solicitações que ainda não foram enviadas aos DETRANS como também informações de pagamentos que não foram registradas no sistema;
- 3.1.2.2.31 Controle da não indicação de condutor por infração de trânsito onde conste como proprietário pessoa jurídica, para a geração da penalidade referente à multa NIC conforme legislação vigente e vinculando-a ao AIT originário;
- 3.1.2.2.32 O sistema processador deverá acompanhar cada Auto de Infração permitindo o fornecimento de informações à Seção de Trânsito, no estágio em que as mesmas se encontram.
- 3.1.2.2.33 O sistema deverá gerenciar a origem dos Autos de Infração Eletrônicos, mantendo o controle da numeração por equipamento e por faixa de Ait. Deverá ainda manter as faixas de numeração independente de quantas concessionárias operem equipamentos eletrônicos.
- 3.1.2.2.34 O sistema deverá permitir um tratamento especial com relação a infrações de veículos cujos proprietários são pessoas jurídico, uma vez que a não indicação do condutor resultará na emissão de uma nova cobrança bancária, de acordo com o que estabelece o Código de Trânsito e suas regulamentações. Multa NIC – Não indicação de condutor.
- 3.1.2.2.35 Possibilitar a validação pela administração das Infrações sem inidicação de condutor cujo proprietário seja Pessoa Jurídica, permitindo a liberação ou não da emissão de Penalidade NIC referente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia

a cada infração que se enquadre nas condições estabelecidas pela legislação prevista no CTB.

- 3.1.2.2.36 A contratante será responsável por fazer seu Credencialmento junto ao Sistema RENAINF, abrindo sua referida conta bancária e enviar Requerimento ao DENATRAN para a devida emissão das notificações de penalidades das multas RENAINF como também registrar solicitação de repasse financeiro conforme manuais de operação do referido órgão.
 - 3.1.2.2.37 O sistema permitirá a digitação de auto de infração referente a veículos de outro estado, incluídos no sistema RENAINF e irá gerar referidas notificações de autuação, com dispositivo que avisará quando da geração das mesmas não podendo ser superior a 25 dias da data da inclusão da referida placa no sistema.
 - 3.1.2.2.38 Apresentar instrumento hábil para que a Autoridade de Trânsito exerça a opção de aplicar a penalidade de advertência.
 - 3.1.2.2.39 O sistema deverá possuir mecanismo que auxilie a administração controlar diferenças entre valor arrecadado e saldo devedor mantendo as multas em aberto quando divergentes, gerando informações das divergências e atualizando valores pendentes no sistema do DETRAN.
 - 3.1.2.2.40 O sistema deverá possuir condições de efetuar baixas de multas com base em informações avulsas (borderô) do banco centralizador, na inexistência do movimento eletrônico ou de prestação de contas de diferenças a menor.
 - 3.1.2.2.41 Conter mecanismo que auxilie a administração gerar e arquivar informações analíticas de cada multa recebida, diariamente, com dados de origem do Auto de Infração (manual ou eletrônico e, se eletrônico, de que tipo de equipamento, data do pagamento, banco, agência, valor recebido).
 - 3.1.2.2.42 O sistema deverá disponibilizar informações sintéticas de valores creditados pelos bancos, por dia, mês ou período requerido.
- 3.1.1.46. Dispor de mecanismo que auxilie a administração controlar a existência



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia

e restituição de valores arrecadados a maior, pagamentos em duplicidade e/ou decorrentes do cancelamento da multa pela JARI.

3.1.2.2.43 O sistema deverá dispor uma pré-visualização de relatório antes que seja impresso.

3.1.2.2.44 O Sistema deverá imprimir um relatório com informações da quantidade da frota de veículos, motocicletas, caminhões e etc., do município da contratante.

3.1.2.2.45 O sistema deverá dispor de mecanismos que auxilie a administração obterem informações que permitam o controle das atividades de geração dos Autos de Infração de Trânsito, por agente, por dia/agente, por data de infração, por local e por tipo de enquadramento.

3.1.2.2.46 O sistema deverá dispor de mecanismos que auxilie a administração obterem informações das aferições de Radar, informando quando a data de aferição dos mesmos estiver aspirando, seja para alimentação do sistema, seja para a referida aferição.

3.1.2.2.47 O sistema deverá dispor de mecanismos que auxilie a administração obterem informações das multas processadas, indicando: por enquadramento, as vencidas e vincendas, as devedoras por tipo de auto de infração e equipamento (se auto eletrônico).

3.1.2.2.48 Nas notificações de autuações (NA) deverão constar os dados discriminados pelas Resoluções CONTRAN que tratam do tema.;

3.1.2.2.49 Cadastramento de usuários do sistema, com nível de acesso, senha protegida, recuperação de senha ; permitindo a inclusão, alteração e exclusão de permissões conforme demanda.

3.1.2.2.50 O sistema deverá dispor de mecanismos que auxilie a administração obterem informações do controle financeiro da arrecadação, como valores arrecadados por banco/agência a cada dia, valores de tarifas devidas, valores arrecadados por mês, por tipo de auto e equipamento, por infração e valores devidos ao FUNSET.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia

- 3.1.2.2.51 O sistema deverá gerar o Relatório FUNSET de acordo com a legislação em vigor, para ser encaminhado ao respectivo Órgão.
- 3.1.2.2.52 O sistema deverá gerar automaticamente uma numeração seqüencial unitária para os Autos de Infração resultantes de infrações registradas pelos medidores eletrônicos de velocidade – radar fixo e móvel, avanço de semáforos e lombadas eletrônicas quando necessário.
- 3.1.2.2.53 Nesta situação, a cada imagem resultante dos equipamentos eletrônicos, será indexado um único número de AI, com a série previamente definida.
- 3.1.2.2.54 O sistema deverá permitir que pesquisas de veículos ou de informações sejam obtidas com facilidade. As informações relativas aos veículos dos Municípios deverão ser obtidas a partir da digitação da placa do mesmo. A partir da informação do número do Auto de infração, na tela de pesquisa, deverá aparecer o conjunto de informações relativas àquela infração, com todos os dados necessários para a sua caracterização.
- 3.1.2.2.55 No modulo de pesquisa do auto de infração, deverá apresentar todas as informações registradas ao mesmo, ou seja, até mesmo a rejeição da referida indicação de condutor e o respectivo motivo, bem como os processos de Recurso Interposto, seja de Defesa de Autuação, Recurso Jarí ou CETRAN com os respectivos resultados e a data dos referidos arquivos de bloqueio e desbloqueio do mesmo.
- 3.1.2.2.56 A partir da digitação de uma determinada placa, deverá estar disponível a listagem de todas as infrações cometidas por aquele veículo pesquisado, permitindo a emissão da Notificação de cada infração.
- 3.1.2.2.57 Possibilidade de Impressão de Imagens de Veículos Infratores para Comprovar da Infração. O sistema deve permitir a impressão das imagens dos veículos infratores, oriundos dos medidores eletrônicos de velocidade, avanço de semáforo, lombadas eletrônicas, entre outros equipamentos eletrônicos. As imagens deverão ser localizadas a partir



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia

da digitação do número de Auto de Infração ou da placa do veículo infrator de acordo com a solicitação do proprietário do veículo ou outro interessado.

- 3.1.2.2.58 O sistema deverá permitir o controle total de todos os Autos de Infração, provenientes dos talonários manuais preenchidos pelos agentes de trânsito do município e policiais militares credenciados, como também as resultantes dos equipamentos eletrônicos, como os medidores eletrônicos de velocidade, avanço de semáforo, lombada eletrônica, entre outros.
- 3.1.2.2.59 Possibilitar o registro para a identificação do condutor. Isto será necessário para que o proprietário do veículo envie à Seção de Trânsito do Município, as informações cadastrais do real condutor no momento da infração, de modo que a pontuação resultante desta infração não recaia sobre o proprietário do veículo, se ele não for o infrator.
- 3.1.2.2.60 Após o prazo configurado para indicação de condutor e protocolo de defesa estipulado e impresso junto a Notificação de Infração de Trânsito, deverão ser gerados as Notificações de Imposição de Penalidades dos Boletos Bancários correspondentes. Neste impresso, deverão constar todas as informações relativas à infração, como também, o valor a ser pago e o vencimento do boleto, sendo que o impresso e o código de barras na parte inferior deverão atender a todos os padrões estabelecidos pela FEBRABAN (Segmento 7) do Banco do Brasil.
- 3.1.2.2.61 Dispor de integração com sistema de Arrecadação Integrada do Banco do Brasil possibilitando a Liquidação das Guias de Pagamento segmento 7 através de modalidade PIX, com impressão de QRCode PIX junto a notificação de Penalidades.
- 3.1.2.2.62 Possibilitar a integração com o Sistema de Notificação Eletrônica (SNE), atendendo as funcionalidades previstas no Manual RENAINF referente ao registro da notificação eletrônica, da emissão de guias de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia

pagamento com desconto e demais funcionalidades que venham a ser implementadas.

3.1.2.2.63 Dispor de integração com sistema de intercâmbio de arquivos eletrônicos de remessa e retorno bancário para controle de liquidação/crédito de guias de pagamentos através de modalidade Segmento 7 ;

3.1.2.2.64 Após a emissão dos boletos bancários será efetuado o bloqueio do veículo infrator, gerando arquivos adequados para esta operação. Estes arquivos, assim como os de desbloqueio, deverão ser enviados aos sistemas PRODESP/DETRAN-SP e RENAINF.

3.1.2.2.65 Integração de dados via API: A contratada deverá disponibilizar mecanismos para integração com outros sistemas por meio API (Application Programming Interface), permitindo o intercâmbio de informações de forma automatizada, segura e padronizada. A disponibilização de envio de dados para outros sistemas.

3.1.2.2.66 Controle dos talonários manuais a partir do recebimento dos mesmos do parque gráfico. Lançamento dos talonários recebidos e protocolo de suas retiradas agentes de trânsito credenciados. Acompanhamento de cada folha do talonário utilizado.

3.1.2.2.67 Com o cadastramento dos agentes de trânsito, deverá ser possível obter também informações sobre o desempenho de cada um deles, como também da situação funcional e ocorrências registradas.

3.1.2.2.68 O sistema processador deverá permitir o devido controle de todas as notificações entregues ao Correio, fazendo lançamento dos Avisos de Recebimento entregues e das notificações devolvidas.

3.1.2.2.69 Acompanhamento e gerenciamento de cada infração até o desbloqueio do veículo infrator, através de pagamento da multa efetuado no sistema bancário ou de um resultado de deferimento proveniente de recurso.

3.1.3. Módulo Para Emissão Das Notificações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia

- 3.1.3 Gerar e Imprimir as Notificações de Autuação com o formulário de indicação de condutor para todos os A.I.T. 's, consistidos pela Autoridade de Transito do município, na qual deverão constar no mínimo, os dados definidos no artigo 280 do C.T.B. em regulamentação específica vigente, e outros que se fizerem necessários ou solicitados pela Prefeitura conforme descrito neste anexo, quando a infração for originada por equipamento de fiscalização eletrônica a foto do cometimento da infração deverá ser impressa na notificação;
 - 3.1.4 Gerar e Imprimir as Notificações de Penalidade resultante das autuações não recorridas ou com resultados de indeferimento na qual deverão constar no mínimo:
 - 3.1.5 Dados definidos no artigo 280 do C.T.B. em regulamentação específica vigente;
 - 3.1.6 Dados adicionais que se fizerem necessários;
 - 3.1.7 Dados solicitados pela Prefeitura conforme descrito neste anexo;
 - 3.1.8 Ficha de compensação bancária (padrão indicado pela Prefeitura);
 - 3.1.9 Fotos do cometimento da infração impressas na notificação, no caso de infração originada por equipamento de fiscalização eletrônica.
 - 3.1.10 Gerar as postagens das Notificações de Autuação e Penalidade de acordo com o contrato da Prefeitura e os Correios (EBCT);
 - 3.1.11 Geração e Impressão das Notificações de Penalidade por falta de indicação de condutores (NIC) conforme legislação vigente e critérios da Prefeitura;
 - 3.1.12 Geração e Impressão as notificações de resultado referente aos processos administrativos de Defesa da Autuação, JARI e 2ª instância com deferimento e indeferimento;
 - 3.1.13 Possibilitar a integração com o Sistema de Notificação Eletrônica (SNE) , atendendo as funcionalidades previstas no Manual RENAINF referente ao registro de notificações eletrônicas
-
- 3.2 **Módulo Gestão de Processos de Defesa Prévia, Jari E Cetran.**
 - 3.2.2 Parametrização do controle numérico de processos;
 - 3.2.3 Possibilitar na abertura de processos a impressão automática dos documentos necessários à informação consulta e auxílio ao julgamento (ex.: Autos eletrônicos, espelhos de multa, extrato do veículo, folha de julgamento, etc.);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia

- 3.2.4 Emissão de protocolo de recurso, registrando dados do interessado e armazenamento de documentos da fundamentação do processo Jari interposto;
- 3.2.5 Os membros da (s) Juntas (s), efetivos ou suplentes, deverão ser cadastrados no sistema que deverá ter um sorteio automatizado randômico, encaminhando os recursos JARI, para julgamento. Todos os lançamentos de resultados deverão ser consistidos através de confirmação da biometria do membro julgador, a cada processo julgado os membros deverão confirmar colocando sua digital no sistema, registrando a presença de seus membros, a quantidade de recursos julgados, das diligências preliminares e os resultados outorgados.
- 3.2.6 O sistema deverá disponibilizar consultas e relatórios de auditoria, como: relação de recursos; análise de resultados e/ou sessão; pesquisa de recursos por placa do veículo; análise de recursos.
- 3.2.7 Emissão de protocolo de Defesa de Autuação, registrando dados do interessado e armazenamento de documentos de fundamentação do processo interposto;
- 3.2.8 O Sistema deverá gerenciar o período para interposição da referida Defesa, os lançamentos de resultados deverão ser consistidos dentro do prazo, os processos e deverá registrar todos os julgamentos das Defesas gerando as atas, mantendo no banco de dados o histórico por prazo indeterminado.
- 3.2.9 O sistema processador de multas de trânsito deverá disponibilizar consultas e relatórios de auditoria, como: relação de recursos, análise de resultados, pesquisa de recursos por placa do veículo e análise de recursos com origem em outros municípios.
- 3.2.10 No modulo de cadastro de Defesa da Autuação o sistema deverá informar quando o auto de infração já estiver com multa imposta para o mesmo ser cadastrado no Modulo JARI, assim como o módulo JARI não deverá aceitar cadastramento de Recurso com auto de infração que não seja penalidade.
- 3.2.11 Possibilitar a emissão de documentor, registro e controle de Processos de Recurso junto ao CETRAN, com emissão de protocolo de recurso, registrando dados do interessado e armazenamento de documentos de fundamentação do processo interposto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia

- 3.2.12 O Sistema deverá gerenciar os lançamentos de resultados, os processos deverão ser distribuídos. O sistema deverá registrar todos os julgamentos.
- 3.2.13 O sistema processador de multas de trânsito deverá disponibilizar consultas e relatórios de auditoria, como: relação de recursos, análise de resultados, pesquisa de recursos por placa do veículo e análise de recursos com origem em outros municípios.
- 3.2.14 O sistema processador de multas de trânsito deverá permitir o lançamento de efeito suspensivo automático ou por determinação legal, liberando o bloqueio temporário dos veículos autuados nos seguintes casos:
 - 3.2.14.1 Quando um recurso protocolado estiver pendente de julgamento há mais do N (enesimo) dia conforme configuração prévia;
 - 3.2.14.2 Quando houver uma determinação judicial ou da Autoridade de Trânsito;
 - 3.2.14.3 Em ambos os casos, o efeito suspensivo deverá ser desfeito após o julgamento do recurso pendente. Caso o recurso seja indeferido, deverá ser enviado ao DETRAN /RENAINF, um comando de desbloqueio.
- 3.3 **Módulo De Gestão De Cobranças**
 - 3.3.2 Permitir o cadastro, autorização, pré-notificação de cobrança e posterior geração de informações para registro no sistema de dívida ativa municipal.
 - 3.3.3 Dispor de ferramenta que possibilite a seleção de multas não pagas e em atraso conforme filtro período estipulado pela administração e a respectiva emissão de pré-notificações de cobrança, com ficha de compensação bancaria, bem como controle da recepção dos avisos de recebimentos dos mesmos.
 - 3.3.4 Permitir emissão 2ª via pré-notificação quando necessário.
 - 3.3.5 Controle dos pagamentos das pré-notificações e notificações.
 - 3.3.6 Permitir o protocolo, instrução e julgamento eletrônico dos recursos contra os pré-notificações de cobrança
 - 3.3.7 Dispor de ferramenta para distribuição de processos, julgamento e notificação de resultado de julgamento de forma eletrônica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia

- 3.3.8 Permitir o Gerenciamento Eletrônico dos Documentos componentes do recurso impetrado.
- 3.3.9 Permitir o Gerenciamento Eletrônico dos Documentos de avisos de recebimentos dos resultados de julgamento.
- 3.3.10 Permitir a geração das imagens referentes aos documentos envolvidos no processo.
- 3.3.11 Dispor de procedimento com o DETRAN/RENAINF para a baixa e liquidação das multas cuja pré-notificação de cobrança foi paga.
- 3.3.12 Dispor de ferramenta que permita a geração de arquivo de dados contendo informações para inscrição da dívida ativa conforme layout estipulado pela contratante para registro no Sistema de Dívida Ativa da mesma
- 3.3.13 A seleção para registro em dívida ativa deverá permitir a filtragem de período conforme desejo da administração e não deverão ser selecionados registros com pré-notificação ainda não vencida
- 3.3.14 Dispor de ferramenta que permita a recepção de confirmação de registro em dívida ativa referente as informações exportadas, provenientes do sistema de dívida ativa do município. Quando confirmada a inscrição a emissão de boletos de pagamento deverá ser bloqueada nos canais de atendimento disponíveis portais de atendimento do sistema de gestão de infrações para as respectivas infrações/multas
- 3.3.15 Dispor de ferramenta que permita a geração de arquivo de dados contendo informações de pagamentos realizados através dos órgãos de trânsito estaduais e federais (DETRAN, RENAINF, FAZENDA), que tiveram a inscrição em dívida ativa confirmada com objetivo de atualizar a situação de débito no sistema de gestão da dívida ativa do município.
- 3.3.16 Dispor de ferramenta que permita a recepção de confirmação de conclusão de pagamentos de infrações através do sistema de dívida ativa do município com objetivo de atualizar a situação do débito no sistema de gestão de infrações e envio as respectivas exclusões junto aos órgãos de trânsito estaduais e federais ;

Módulo De Gestão De Ofícios E Processos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia

- 3.3.17 Dispor de ferramenta gerencial para controle de todas as etapas do fluxo dos processos administrativos de trânsito garantindo os prazos legais - WORKFLOW.
- 3.3.18 Mecanismo que auxilie a anexação da imagem de documento novo no processo durante a tramitação, permitindo o conceito de GED ao processo.
- 3.3.19 Mecanismo que permita identificar o status temporal de cada documento em seu setor.
- 3.3.20 Mecanismo que confirme o recebimento dos documentos, validando a tramitação física.
- 3.3.21 Ser desenvolvido e compatível com plataforma WEB, usando como Front End qualquer Browser para navegação, sem necessidade de instalação.
- 3.3.22 Mecanismo que permita a criptografia de senhas de maneira que o processo não possa ser desfeito, garantindo a identidade das transações.
- 3.3.23 Permitir o cadastro e acompanhamento dos responsáveis e prazos dos processos administrativos de trânsito
- 3.3.24 Mecanismo que permita acompanhar todas as tramitações do documento, utilizando-se de ferramentas de auditoria.
- 3.3.25 Possuir características de visualização da tramitação completa dos processos, bem como a imagem digital dos mesmos.
- 3.3.26 Possuir características de rastreamento e definição da rota para no mínimo cada tipo de processo listado abaixo:
 - a) Recurso de Multa – Pessoa física;
 - b) Recurso de Multa – Pessoa jurídica;
 - c) Defesa previa – Pessoa física;
 - d) Defesa previa – Pessoa jurídica;
 - e) Indicação de Condutor – Pessoa física;
 - f) Indicação de Condutor – Pessoa Jurídica;
 - g) Ressarcimento após deferimento;
 - h) Ressarcimento de duplicidade;
 - i) Ressarcimento de 20%;
 - j) Efeito suspensivo administrativo e judicial



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia

- k) Retirada de efeito suspensivo administrativo e judicial;
- l) Solicitação de nada consta;
- m) Anexação de documentos a defesas e recursos;
- n) Razões de julgamento;
- o) Solicitação de cópia de processo;
- p) Solicitação de insubsistência de AIT;
- q) Solicitação de interdições de vias para eventos;
- r) Solicitação de sinalização;
- s) Reclamações ou denúncias;
- t) Solicitação de lombadas físicas;
- u) Solicitação de equipamentos de controle de velocidade; e
- v) Solicitação de cópias de fotos.

3.5. Dispor de ferramenta de digitalização, indexação e publicação que permita a carga descentralizada na sede da área técnica e da Prefeitura, bem como a visualização dos documentos em tempo real para checagem de autenticidade, com os seguintes tratamentos da imagem digitalizada:

- a) Escalonamento;
- b) Rotação;
- c) Alinhamento da imagem capturada;
- d) Retirada das bordas;
- e) Retiradas dos brancos;
- f) Conversão de formato em lote;
- g) Conversão de formato individual; e
- h) Filtros de Cores.

3.6. Dispor de aplicativo de armazenamento, recuperação, consulta e visualização, em tempo real para checagem de autenticidade com as seguintes características:

- a) Aplicativo em plataforma Web;
- b) Visualização dos documentos com a possibilidade de Zoom (Aumentar e diminuir);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia

- c) Visualização dos documentos com a possibilidade de Melhor encaixe na tela;
- d) Visualização dos documentos com a possibilidade de Tamanho real;
- e) Visualização dos documentos com a possibilidade de Paginação; e
- f) Visualização dos documentos com a possibilidade de Rotação.
- g) Integração com Módulo de Processamento de Infrações.

3.4 Módulo De Digitalização Automatizada De Aits Manuais E Processos De Recursos De Todas Instâncias.

- 3.4.2 O Software deverá ter a possibilidade de capturar imagens e converter formulários e outros documentos de infração de trânsito em imagens de alta qualidade.
 - 3.4.3 O Software também deverá capturar informações de ait manual, processos de recursos e ler via OCR automaticamente os documentos indexando diretamente para o sistema de multas via rede (rj45), ou seja o equipamento scanner deverá comunicar com o sistema de multas via rede.
 - 3.4.4 O Software deverá utilizar sistema automatizado para a identificação e preenchimento de campos de indexadores dos documentos digitalizados , utilizando tecnologia OCR e/ou CÓDIGO DE BARRAS com o objetivo de diminuir a possibilidade de incidência de erros e/ou duplicidade na identificação de documentos ocasionada por inserção manual de dados;
 - 3.4.5 O Software deverá gerar formatos de arquivo populares tipo pdf. Jpg, tif entre outros, para arquivos do sistema, e-mail e impressão.
 - 3.4.6 O Software deverá ter a possibilidade de digitalizar partes específicas e frente e verso automaticamente de um documento com opção de renomear o arquivo automaticamente.
 - 3.4.7 O Software deverá separar arquivos através de especificações pré-informadas e enviar automaticamente para um determinado local.
 - 3.4.8 O Software deverá possibilitar a criação de vários módulos de digitalização de AIT, CNH, processo de recursos, os quais serão utilizados para determinado tipo de documento.
 - 3.4.9 O Módulo deverá contemplar pré – configuração de digitalização de documentos da seguinte forma:
- 4 Configuração de digitalização de várias imagens em um único arquivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia

- 5 Configuração de digitalização de única imagem para um único arquivo.
 - 5.1.2 O Módulo deverá permitir a digitalização de imagens colorida ou preta e branca ou escala de cinza.
 - 5.1.3 O Módulo deverá permitir a exportação dos arquivos digitalizados manualmente e automaticamente para um local ou aplicação específica.
 - 5.1.4 Gerenciamento Eletrônico de Documentos – GED para os processos administrativos;
 - 5.1.5 Acesso ao armazém digital para visualização, cópia digital e impressão eletrônica dos documentos relativos aos processos administrativos.
 - 5.1.6 Cadastro e instrução digital do processo administrativo protocolado com a emissão do protocolo, capa do processo e anexação digital dos documentos do recorrente.
 - 5.1.7 Trabalho simultâneo de várias comissões de julgamento.
 - 5.1.8 Localização de processos bem como a identificação da situação que o julgamento se encontra, permitindo inclusive uma 2ª via da notificação de resultado de julgamento.
 - 5.1.9 Consulta e emissão de 2ª via do processo digitalizado do usuário recorrente
 - 5.1.10 Distribuição aleatória dos processos instruídos pendentes de julgamento para os relatores da comissão de julgamento.
 - 5.1.11 Uso opcional de pareceres pré-definidos, bem como a inclusão, modificação ou exclusão dos mesmos.
 - 5.1.12 Estatísticas referentes ao trabalho da comissão de julgamento.
 - 5.1.13 Emissão da notificação de resultado de julgamento frente e verso com a identificação do processo, parecer homologado e comprovante de recebimento de acordo com o padrão de postagem adotado pela comissão de julgamento.
 - 5.1.14 Possuir módulo de digitalização que deverá ser via web, compatível e integrado com o sistema de processamento de multas.
 - 5.1.15 Deverá associar o número de controle do documento digitalizado e abrir automaticamente uma pasta com o mesmo número atribuído na leitura do scanner.
 - 5.1.16 Deverá possibilitar a digitalização automática ou manual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia

- 5.1.17 O módulo deverá ter um cadastro de usuário com nível de acesso.
- 5.1.18 Deverá contemplar login através de biometria.
- 5.1.19 Todos os processos devem estar digitalizados e disponíveis via sistema para julgamento de recurso e confirmação de acesso do julgador a cada processo, em hipótese alguma o sistema deverá permitir o julgamento de recursos sem ter o processo digital.
- 5.1.20 O módulo deverá permitir a digitalização no formato A4.
- 5.1.21 O módulo deverá permitir a visualização de todos os documentos digitalizados, separados por número de documentos e associação de pastas, facilitando na tela via web a visualização dos documentos.

5.2 Plataforma de Atendimento e Apoio OnLine Ao Município.

- 5.2.2 Disponibilizar sistema de atendimento Online para fornecimento de informações e pré - atendimento inicial via plataformas digitais onde munícipe/usuário possa obter informações sobre infrações , multas e protocolar solicitações de serviços pertinentes ao processamento de infrações de trânsito
- 5.2.3 O Sistema deverá ser disponibilizado no mínimo nas plataformas WEB e nas lojas de aplicativos para as plataformas Android e IOS, possibilitando o acesso aos seguintes serviços disponibilizados.
- 5.2.4 O Sistema deverá permitir a geração de segunda via de documento hábil (boleto bancário) para recolhimento de multas em aberto.
- 5.2.5 Dispor de acesso a dados de processos de recursos interpostos de DEFESA DE AUTUAÇÃO, JARI E CETRAN.
- 5.2.6 Consulta para verificar a existência de multas de trânsito no município.
- 5.2.7 O Sistema deverá disponibilizar formulário de recurso.
- 5.2.8 O Sistema deverá ter um link para acesso a multas no DETRAN-SP
- 5.2.9 O Sistema deverá ter um link para acesso a pontuações no site do DETRAN-SP
- 5.2.10 O Sistema deverá ter consulta de pontuações do município.
- 5.2.11 O Sistema deverá ter um link de acesso ao site da PREFEITURA para o munícipe acessar os serviços municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia

- 5.2.12 O Sistema deverá dispor de mecanismos que auxilie o usuário acessar aos dados das multas de trânsito de âmbito Municipal, tanto às pagas quanto às não pagas, de um determinado veículo.
- 5.2.13 O Sistema deverá dispor de mecanismos que auxilie a usuário gerar documento hábil (boleto bancário) para recolhimento de multas em aberto.
- 5.2.14 Dispor de acesso a dados de processos de recursos interpostos junto à JARI.
- 5.2.15 Consulta à pontuação da CNH juntamente com dados da infração, e as indicações de transferência de pontuação apresentadas à Autoridade de Trânsito e as indicações não efetuadas por qualquer motivo de rejeição.
- 5.2.16 Disponibilizar a imagem dos Autos de Infração de Trânsito e dos Autos de Infração de Trânsito Eletrônicos (foto do veículo e dados da infração), para consulta e impressão.
- 5.2.17 Disponibilizar
- 5.2.18 Possibilitar o Protocolo On-Line de processos administrativos de Defesa, Solicitação de Conversão em Advertência, Indicação de Condutor, Recurso em 1ª. E 2ª. Instância e Solicitação de desconto de 40%; através a identificação por da infração de interesse informando PLACA e NÚMERO DA AUTUAÇÃO e possibilitando o envio de documentos digitais definidos pela autoridade de trânsito, obrigatórios e não obrigatórios, para compor cada processo de acordo com seu tipo. Deverá ser gerado pelo protocolo automático pelo sistema disponibilizado ao usuário para impressão como também enviado por e-mail;
- 5.2.19 Possibilitar o Protocolo On-Line para solicitação de Credenciais de Estacionamento para pessoas IDOSAS ou PCD em atendimento à legislação federal vigente ou outras definidas por legislação municipal. O usuário interessado deverá preencher formulário eletrônico contendo todas as informações necessárias para validar seus dados pessoais e sua condição de elegibilidade para emissão da Credencial solicitada juntamente com o envio de documentos digitais definidos pela autoridade de trânsito, obrigatórios e não obrigatórios, para compor cada processo de solicitação. Quando da aprovação da solicitação da Credencial a mesma deverá ser disponibilizada ao usuário para impressão através da plataforma on-line e também ser enviada por e-mail. A Credencial emitida deverá atender aos layout definidos pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia

legislação vigente e conter um QRCode que possibilite sua validação, através da leitura em qualquer aparelho do tipo smartphone, por agentes credenciados pela autoridade de trânsito. O sistema deverá disponibilizar relatórios e mecanismos que permitam gerenciar as Credenciais emitidas e sua validade, validando a emissão, renovação ou revogação das mesmas.

- 5.2.20 Possibilitar o Protocolo On-Line para solicitação de liberação de veículos apreendidos possibilitando o envio de documentos digitais definidos pela autoridade de trânsito, obrigatórios e não obrigatórios, para compor cada processo de solicitação. Deverá ser gerado pelo protocolo automático pelo sistema disponibilizado ao usuário para impressão como também enviado por e-mail. Quando da aprovação da solicitação de liberação deverá ser gerado ofício para assinatura e disponibilização ao Pátio onde o veículo estiver armazenado.
- 5.2.21 Os processos e solicitações protocoladas por meio on-line deverão ser analisados e classificados como Aprovados ou Não Aprovados e o respectivo usuário notificado do andamento dos mesmos através de e-mail e/ou SMS de acordo com as informações fornecidas pelo usuário. Os usuários deverão ser alertados sobre as responsabilidades legais sobre a veracidade das informações e documentos fornecidos no processo digital;
 - 5.2.21.1 Os resultados das análises poderão ser acompanhadas nas referidas plataformas e os interessados também deverão ser comunicados por e-mail e/ou SMS.
- 5.2.22 Os processos protocolados via plataformas digitais e Aprovados deverão seguir os demais tramites de avaliação e julgamento previstos pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana.
- 5.2.23 O sistema deverá registrar os dados dos solicitantes tais como nome, endereço, número, UF, município, bairro, CEP, complemento, email, telefone fixo e celular e deverá de forma automática enviar por email e sms informações para o solicitante referente a indicação de condutor e resultados de recursos de DEFESA DE AUTUAÇÃO, JARI, CETRAN e demais serviços protocolados.

5.3 Módulo Gerencial

- 5.3.2 O sistema deverá permitir a geração de vários relatórios gerenciais, para auxiliar a Seção de Trânsito nas seguintes áreas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia

- 5.3.3 Administração e gerenciamento dos autos de infração de trânsito.
- 5.3.4 Administração e gerenciamento de serviços de trânsito do município.
- 5.3.5 O sistema deverá emitir os relatórios abaixo em formato pdf, com opção de período, placa e auto de infração:
- 5.3.6 Relatório de Autuações entregue por Agente de Trânsito, por dia e mês, totalizando as consistências e inconsistências dos autos entregues, possibilitando fácil visualização de cada agente;
- 5.3.7 Relatório Semanal e Mensal das Notificações de Autuações geradas, por Agentes e Equipamentos Eletrônicos com as devidas consistências e inconsistências.
- 5.3.8 Relatório de controle de talonário por Agente de Trânsito, permitindo uma auditoria de fácil visualização com referências aos autos entregues e em aberto.
- 5.3.9 Relatório das notificações de autuação em aberto, para controle das penalidades;
- 5.3.10 Relatório das penalidades emitidas;
- 5.3.11 Relatório de multas NIC geradas e a ser gerada caso não ocorra a referida indicação;
- 5.3.12 Relatório de multas RENAINF – autuação e penalidade;
- 5.3.13 Relatório de Indicação de Condutor processada diariamente;
- 5.3.14 Relatório de Indicação de Condutor não processada – REJEITADA, por auto de infração, placa de veículo e motivo da rejeição;
- 5.3.15 Relatório de Baixas com opção de período, por data de pagamento e por data de processamento, com opção também de separação por serie no mesmo relatório;
- 5.3.16 Relatório FUNSET a ser encaminhado ao DENATRAN;
- 5.3.17 Relatório de multas por logradouro com informação dos dias e horários das referidas infrações; (separadas por serie).
- 5.3.18 Relatório de veículos autuados por espécie: automóveis, caminhões, ônibus e motos; (separadas por série).
- 5.3.19 Relatório de multas vencidas e a vencer (separadas por serie)
- 5.3.20 Relatório de final de placa;
- 5.3.21 Relatório de placas com licenciamento vencido;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia

- 5.3.22 Relatório de Defesas da Autuação Cadastradas, Deferidos, Indeferidos, Sem resultado; com opção de separação por série.
- 5.3.23 Relatório de Recursos JARI Cadastrados, Deferidos, Indeferidos, Sem resultado; com opção de separação por série;
- 5.3.24 Relatório de Recursos CETRAN Cadastrados, Deferidos, Indeferidos, Sem resultado; com opção de separação por série;
- 5.3.25 Relatório de multas pagas em duplicidade;
- 5.3.26 Relatório de multas pagas com Recurso Deferido, aguardando devolução e já efetuado a respectiva devolução;
- 5.3.27 Relatório de multas canceladas com o respectivo motivo;
- 5.3.28 Relatório de arquivo de baixas por boleto bancário, sistema eletrônico, RENAINF, etc
- 5.3.29 Relatório de multas do município consistente no DETRAN/SP;
- 5.3.30 Todos os relatórios acima deveram ter opção para emissão dos mesmos em formato pdf.

5.4 Módulo de Atendimento Automático Por Telefone Para Apoio ao Usuário

- 5.4.2 Deverá disponibilizar um sistema de atendimento automático para apoio ao usuário através de um número de telefone disponível para o munícipe/usuário/infrator fazer ligação para consulta a MT, este número deverá ser com o mesmo DDD da CONTRATANTE, disponibilizando para o munícipe a ligação local.
- 5.4.3 - No atendimento do MT, o sistema deverá ter as seguintes opções;
- 5.4.4 - Consulta de multas, através de número do RENAVAM;
- 5.4.5 - Consulta de pontuação local, através no número da CNH e CPF;
- 5.4.6 - Consulta de recursos em todas as instâncias, através número do RENAVAM, PROCESSO E ANO;
- 5.4.7 - Opção para colocar diversas informações uteis nos menus de atendimento personalizado, informados pela CONTRATANTE;
- 5.4.8 - Atendimento simultâneo de vários munícipes ao mesmo tempo, no mínimo de 5. Acima disso, deverá ficar na espera;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia

- 5.4.9 - Fornecimento de ramais voip, para os funcionários de a CONTRATANTE ter canal direto com os funcionários da empresa contratada sem custo nenhum;
- 5.4.10 - Todas as informações vocalizadas pelo MT serão obrigatórias em tempo real, ou seja, os dados serão providos em tempo real junto ao sistema computacional de multas de trânsito;
- 5.4.11 - O MT deverá ter opção de nota a cada término de atendimento a fim de verificação de qualidade de atendimento, com posterior emissão de relatório gerencial;
- 5.4.12 - Árvore de funcionamento básica:
- 5.4.13 - Ligar no MT, escutar o primeiro menu e não digitar nada:
- 5.4.14 - Sistema deve repetir a frase 3 vezes e desligar na falta de informação.
- 5.4.15 - Ligar na UATA, entrar com a opção 1, ou opção 2 ou opção 3 e não digitar nada:
- 5.4.16 - Sistema deve perguntar 3 vezes e desligar em caso de nada informado
- 5.4.17 - Ligar no MT entrar na opção 1 e digitar dados inválidos:
- 5.4.18 - Sistema deve informar que “dados inexistentes ou sem cadastro na base de dados” e então ele volta para o loop dizendo “Obrigado por utilizar nossos serviços, caso queira fazer outra consulta basta aguardar na linha” E em 2 segundos volta ao menu inicial.
- 5.4.19 - Ligar no MT entrar na opção 1 e digitar dados válidos:
- 5.4.20 Sistema deve informar os dados das multas para o RENAVAM.
- 5.4.21 - Ligar no MT entrar na opção 2 e digitar dados inválidos:
- 5.4.22 Sistema deve informar que “dados inexistentes ou sem cadastro na base de dados” e então ele volta para o loop dizendo “Obrigado por utilizar nossos serviços, caso queira fazer outra consulta basta aguardar na linha” E em 2 segundos volta ao menu inicial.
- 5.4.23 - Ligar no MT entrar na opção 2 e digitar dados válidos:
- 5.4.24 Sistema deve informar os dados dos RECURSOS para o RENAVAM.
- 5.4.25 - Ligar no MT entrar na opção 3 e digitar CNH inválida e CPF invalido:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia

- 5.4.26 Sistema deve informar que houve “dados inexistentes ou sem cadastro na base de dados” e então ele volta para o loop dizendo “Obrigado por utilizar nossos serviços, caso queira fazer outra consulta basta aguardar na linha” E em 2 segundos volta ao menu inicial.
- 5.4.27 - Ligar no MT entrar na opção 3 e digitar CNH invalida e CPF correto:
- 5.4.28 Sistema deve informar que a “CNH não está cadastrada ou foi informada errada” e então ele volta para o loop dizendo “Obrigado por utilizar nossos serviços, caso queira fazer outra consulta basta aguardar na linha” E em 2 segundos volta ao menu inicial.
- 5.4.29 - Ligar no MT entrar na opção 3 e digitar CNH e CPF válidos:
- 5.4.30 O sistema deve informar os pontos da CNH para o CPF informado.
- 5.4.31 - Ligar no MT e digitar a opção 4
- 5.4.32 Sistema deve narrar uma frase longa, contendo informações úteis referente a multas, recursos e pontuações e em seguida desligar a chamada, a frase deverá ser submetida PREFEITURA, e alterada sempre que solicitada, permanecendo no mínimo 30 dias.
- 5.5 **Serviço de análise, desenvolvimento, manutenção e atualização dos sistemas**
- 5.5.2 Prestação de suporte técnico, treinamento de pessoal de acordo com o objeto deste edital, durante a vigência do contrato;
- 5.5.3 Controle e acompanhamento da customização dos softwares disponibilizados, para ajustes técnicos, operacionais e alterações de legislação;
- 5.5.4 **Apoio a integração da Prefeitura com a PRODESP/DETRAN-SP / RENAINF/ SNE e utilização da infraestrutura de atendimento da Prefeitura para protocolo dos processos direcionados ao CETRAN;**
- 6 **Sistema de Talonário Eletrônico - Para Registrar E Gerar Auto De Infração de Trânsito.**
- 6.1 O software deverá estar devidamente Homologado por autoridades competentes segundo Resoluções e Portarias pertinentes;
- 6.2 Deverá possibilitar o preenchimento do Auto de Infração, bem como apresentá-lo já no momento da infração;
- 6.3 Todos os registros deverão ser identificados como de AIIP;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia

- 6.4 Caso um AIIP iniciado seja cancelado, o sistema deverá obrigatoriamente exigir do Agente uma justificativa para tal conduta, possibilitando um controle sobre as AIIP's canceladas por parte da contratante.
- 6.5 Durante o preenchimento deverá ser consultado o banco de dados, os quais deverão conter as informações mínimas necessárias ao funcionamento do sistema, sendo tais informações atualizadas periodicamente pela contratante.
- 6.6 O conceito de segurança deverá ser devidamente considerado no tráfego de informações, utilizando-se de criptografias de dados e protocolos de comunicação seguros, de tal forma que seja assegurado e preservado a confidencialidade evitando desta forma o acesso não autorizado às informações.
- 6.7 O software deverá possuir controle de acesso através de login e senha, possibilitando identificar o agente que utilizou e o equipamento utilizado, e impossibilitar o acesso de pessoas não autorizadas.
- 6.8 O agente logado deverá registrar sua assinatura manual para registro de infrações
- 6.9 Não permitir o acesso simultâneo em 2 ou mais equipamentos por um mesmo usuários
- 6.10 O software deverá possuir rapidez ao autuar/notificar o veículo infrator (a maioria dos dados a serem anotados já deverão estar na memória do aparelho, simplificando as anotações) em menos de 2 minutos;
- 6.11 Todo o sistema deverá ser eletrônico, eliminando o trâmite, armazenamento e manuseio de papéis;
- 6.12 O software deverá permitir a impressão autuação no ato da constatação da infração, via impressora em no máximo 2 (um) minuto;
- 6.13 O equipamento deverá possibilitar consulta a cadastro de veículos interno eliminando a necessidade de digitação dos dados do veículo;
- 6.14 O equipamento deverá alertar o Agente quando algum campo obrigatório deixar de ser preenchido;
- 6.15 O equipamento deve ter a opção de operação on-line para consulta direta em base centralizada e atualizada instantaneamente, inclusive enviando o auto de infração/notificação logo após o final do preenchimento, para a pronta emissão do mesmo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia

- 6.16 O software deverá ter a capacidade de conexão com servidor via Interface de rede ou modem, operando em locais remotos sem a necessidade de computador no local.
- 6.17 Em caso de perda, roubo ou furto do equipamento, a utilização do software deverá ser bloqueada caso ocorra alguma tentativa de acesso on-line dos dados, impossibilitando o possuidor de voltar a usá-lo.
- 6.18 O Software deverá ser compatível para instalação e utilização em equipamentos com as características mínimas a baixo:
 - 6.18.2 Smartphone Android com Memória RAM mínima de 6GB ou superior e Processador mínimo Octa-Cor 1.9 Ghz ou comprovadamente compatível;
 - 6.18.3 Câmera fotográfica com no mínimo 12 mega pixel ou superior e comunicação via 4G/5G e também Wifi;
 - 6.18.4 Tela mínima de 6 polegadas, Touch Screen e GPS integrado;
 - 6.18.5 Capacidade de armazenamento deverá ser de no mínimo de 64GB;
 - 6.18.6 Impressora do tipo portátil-térmica com bonina de 58mm e conexão Bluetooth.

7 Sistema de Gestão de Autos de Apreensão de Veículos e Autos Administrativos

- 7.1 O sistema informatizado deve compreender o fornecimento de módulo para coleta e registro de autos de apreensão de veículos e autos administrativos em campo e módulo administrativo de gestão para armazenamento, impressão e acompanhamento da aplicação de notificações e penalidades inerentes a cada categoria de autuação registrada pelos agentes públicos da administração pública.
- 7.2 **Módulo de Coleta e Registro de Autuações e Ocorrências**
 - 7.2.2 O módulo para coleta e registro de autuações deverá disponibilizada através de aplicação móvel para instalação em dispositivos do tipo smartphone compatível plataforma Android
 - 7.2.3 Apresentar interface gráfica simples , eficiente e de fácil assimilação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia

- 7.2.4 Os dispositivos onde o software for instalado deverão ser identificados junto ao módulo de gestão e sua utilização autorizada através do mesmo para realizar o acesso às suas funcionalidades
- 7.2.5 Efetuar validação de data e hora do equipamento com o sistema de gerenciamento;
- 7.2.6 O acesso ao sistema deverá validar a identificação do agente responsável pelo registro da Autuação através de solicitação de informações que comprovem sua autorização para acessar o sistema e limitar seu acesso às funcionalidades conforme seu nível de acesso.
- 7.2.7 O sistema deverá impedir o acesso de um agente em mais de um dispositivo de forma simultaneamente
- 7.2.8 As autuações registradas deverão conter os dados mínimos obrigatórios definidos para cada categoria de autuação e serem transmitidas para o servidor de armazenamento imediatamente após confirmação do agente responsável e disponibilizado para acesso à consulta e processamento do módulo Administrativo de Gestão
- 7.2.9 Possibilitar o registro de imagens capturadas através do próprio dispositivo, que deverão ser transmitidos e armazenados no servidor do sistema e também disponibilizadas para consulta no módulo administrativo
- 7.2.10 Registrar a localização geográfica de registro da autuação através de Sistema de Posicionamento Global (GPS).
- 7.2.11 Registrar e Transmitir o geo-posicionamento do dispositivo automaticamente ao servidor do sistema a cada 5 minutos no mínimo;
- 7.2.12 Possibilitar o registro de autuações de forma offline, em situações onde não há meio de comunicação disponível, armazenando todas as informações coletadas no próprio dispositivo onde se encontra instalado até que sua transmissão seja realizada;
- 7.2.13 Possibilitar o acoplamento de dispositivo de impressão portátil para impressão da Autuação;
- 7.2.14 Imprimir de Autuação contendo dados coletados além de um QRCode de Identificação para verificação de autenticidade. O modelo de impressão deverá ser previamente homologado pelo contratante;
- 7.2.15 Possibilitar o armazenamento local, para uso offline, de informações necessárias ao preenchimento das autuações como endereços, códigos de infração, legislação, medidas administrativas, identificação básica de veículo (cor, marca, modelo)
- 7.2.16 Efetuar a atualização automática das informações necessárias ao seu funcionamento quando houver conexão disponível;
- 7.2.17 Receber, de forma automática, numeração sequencial para as categorias de autuação aos quais o sistema estiver configurado para realizar. Esta numeração poderá ser pré-carregada no sistema para possibilitar o preenchimento for offline;
- 7.2.18 Iniciado o preenchimento de uma Autuação a sua numeração deverá ser reservada e registrada e o agente deverá realizar finalização



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia

do preenchimento do Auto de Infração, para que um novo Auto de Infração possa ser preenchido.

- 7.2.19 Em situações onde ocorra interrupção do preenchimento por falha do dispositivo ou cancelamento por decisão do próprio agente, o sistema deverá solicitar ao agente responsável a justificativa da ocorrência.
- 7.2.20 Após a finalização , interrupção ou cancelamento de uma autuação o sistema deverá manter o registro das informações coletadas e garantir a fidelidade e integridade dos dados impedindo qualquer alteração dos mesmos, sendo permitida a penas a adição de imagens ou vídeos à autuação , efetuando a transmissão dos mesmos
- 7.2.21 Possibilitar a consulta de histórico de autuações aplicadas com opção de reimpressão.

7.2.21.1 Módulo Administrativo de Gestão

- 7.2.22 O módulo administrativo de gestão deverá ser disponibilizado através de acesso on-line utilizando plataforma WEB sem necessidade de instalação de plugins ou acessórios , possibilitando acesso em qualquer browser de mercado compatível com padrão W3C/HTML5;
- 7.2.23 Cadastro de Operadores Credenciados a utilizar o módulo administrativo com níveis de acesso
- 7.2.24 Cadastro de Tipos de Autuação
- 7.2.25 Atribuição de Numeração de Autuação por Categoria
- 7.2.26 Cadastro de Códigos de Infração e Base Legal por Categoria de Autuação
- 7.2.27 Cadastro de Tarifas e Valor de Multas por Código de Infração pontuais ou diárias
- 7.2.28 Cadastro de Medidas Administrativas para registro de Autuações
- 7.2.29 Cadastro de Dispositivos autorizados
- 7.2.30 Cadastro de Agentes Credenciados a utilizar o módulo de coleta com níveis de acesso e tipos de autuação
- 7.2.31 Consulta de Autuações utilizando no mínimo as seguintes informações Numero do Auto, Nome do Autuado, Placa, CPF, CNPJ, Endereço e/ou Data
- 7.2.32 Possibilitar a validação de Autuações aplicadas possibilitando o cancelamento, aprovação para emissão de Notificação, Penalidade ou Carta de Liberação de acordo com o tipo de autuação tratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia

- 7.2.33 Possibilitar o registro de entrada , saída e tramitações de pátio para veículos apreendidos por usuários autorizados
- 7.2.34 Possibilitar anexar documentos complementares para armazenamento e consulta
- 7.2.35 Emitir Auto de Infração
- 7.2.36 Emitir Notificação de Autuação para Autuações Validadas
- 7.2.37 Emitir Notificação de Penalidade com Boleto de Cobrança / QRCode PIX para Autuações Validadas quando o tipo de autuação exigir
- 7.2.38 Emitir Carta de Liberação para veículos apreendidos
- 7.2.39 Controle de Recebimento de Multas e Tarifas
- 7.2.40 O modelo para impressão do Auto de Infração e Cartas e Notificações deverá ser aprovado antes de sua utilização.
- 7.2.41 Disponibilizar relatórios de acompanhamento de autuações registradas por categoria, por agente, por período, por tipo de infração
- 7.2.42 Disponibilizar relatórios de aplicação de Notificações de Autuação e Penalidades
- 7.2.43 Disponibilizar relatórios de controle de recebimento de multas e tarifas

7.2.43.1 TIPO DE AUTUAÇÃO

- 7.2.44 O registro de Autuação através do módulo de coleta de dados deverá prever o registros de diversos tipos de autuação devendo registrar no mínimo os dados gerais C1 e de identificação do infrator C2, além dos demais dados quando disponíveis e pertinentes ao tipo de autuação registrado:

7.2.45 Dados Gerais

- 7.3 Tipo de Autuação: Apreensão, Remoção, Ambiental, Outros
- 7.4 Número da Autuação: Automático
- 7.5 Data e Hora da Ocorrência
- 7.6 Local da Ocorrência: Logradouro, Numero, Complemento, Bairro, Cidade, CEP, Ponto de Referencia
- 7.7 Código da Infração de acordo com a categoria conforme legislação cadastrada, possibilitando a indicação de 1 ou mais infrações
- 7.8 Observações/Informações complementares: campo livre

7.8.2.1.1.1 Identificação do Infrator/Condutor



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia

- 7.9 Nome Completo
- 7.10 CPF/CNPJ
- 7.11 RG/ Emissor/ UF
- 7.12 CNH/Registro / Emissor/ UF
- 7.13 Logradouro: Endereço, Numero, Complemento, Bairro, Cidade, CEP, Estado, Ponto de Referencia

7.13.2.1.1.1 Autuação de Transporte

- 7.14 Operadora
- 7.15 Prefixo de Operação
- 7.16 Linha de Operação
- 7.17 Modalidade do Serviço: Convencional, Taxi, Moto-Taxi, Escolar

7.17.2.1.1.1 Autuação de Remoção / Apreensão de Veículos e Bens Móveis

- 7.18 Identificação do Veículo/Bem: Placa do Veiculo ou outra identificação disponível
- 7.19 CHASSI: s
- 7.20 RENAVAL: s
- 7.21 Marca
- 7.22 Modelo
- 7.23 Cor
- 7.24 Tipo/Espécie
- 7.25 Identificação de Utilização Guincho
- 7.26 Prefixo/Placa Guincho
- 7.27 Responsável Guincho
- 7.28 Condições do Veículo: Lanterna, Pintura, Pneus, Vidros, Equipamentos,
- 7.29 Informações complementares

7.29.2.1.1.1 Autuação de Ocorrências

- 7.30 Pessoas Envolvidos: Podendo ser 1 ou mais



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia

- 7.31 Condição: Vitima, Testemunha , Autor, Condutor, Indicado, Depositário, Representante, Proprietário, Outros
- 7.32 Nome Completo
- 7.33 Data de Nascimento
- 7.34 Tipo de Documento
- 7.35 Número
- 7.36 Informações Complementares

7.36.2.1.1.1 **Veículos/Bens Envolvidos Envolvidos: Podendo ser 1 ou mais**

7.36.2.1.1.2 Registrar os mesmos dados de veículos Utilizar os mesmos dados citados no item C4.

7.36.2.2 O Software deverá ser compatível para instalação e utilização em equipamentos com as características mínimas a baixo:

7.36.2.3 Coletor de Dados

- 8 Processador mínimo Octa-Cor 1.9 Ghz ou superior;
- 9 Memória RAM mínima de 6GB de memoria RAM ou superior
- 10 Capacidade de armazenamento de no mínimo de 64GB;
- 11 Tela mínima de 6 polegadas ou superior, Touch Screen
- 12 Câmera fotográfica com no mínimo 12 mega pixel ou superior
- 13 Serviço de comunicação via 4G/5G incluindo CHIP de dados com franquia adequada a demanda de utilização, permitindo também comunicação Wifi;
-
- 14 GPS integrado;**
- 14.1.2.1 Impressora térmica portátil
-
- 15 Conexão Bluetooth**
-
- 16 Largura de Impressão mínima de 58 mm**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia

17 Dos Serviços

17.1 A CONTRADADA deverá executar os serviços de apoio ao processamento de infrações de trânsito nas áreas de atuação:

17.2 Os serviços técnicos deverão atender rigorosamente a legislação de trânsito aplicável: Lei nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997, Resoluções do CONTRAN e Portarias do DENATRAN, bem como suas alterações. Desta forma, as rotinas de trabalho deverão estar em contínua evolução para atendimento da legislação vigente e quaisquer alterações supervenientes que ocorram durante a execução do contrato.

17.3 Sistemas Informatizados

17.3.2 Os serviços de sistemas informatizados destinam-se a funções de nível superior, de natureza técnica, relacionadas ao apoio ao monitoramento e operação de sistemas informatizados, análise e tratamento de dados. Estes serviços compreendem:

18 Monitorar e analisar o desempenho de sistemas.

19 Supervisionar e monitorar a implantação e atualização de sistemas.

20 Desenvolver relatórios especializados acerca do sistema de processamento de infrações, quando solicitado.

21 Desenvolver e manter atualizadas estatísticas relacionadas com infração.

22 Controlar a comunicação com os sistemas integrados ao processamento de infrações, tais como: RENAINF, RENAVAL, Correios da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana e interfaces com operadores de equipamentos de fiscalização de trânsito.

23 Analisar e tratar problemas técnicos da comunicação com os sistemas integrados ao processamento de infrações.

24 Organizar em lotes a expedição de documentos de infração de trânsito e encaminhá-los para impressão.

25 Promover ajustes pontuais no sistema informatizado de infrações da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana para atendimento de alterações da legislação.

25.1 Impressão de Documentos

25.1.2 Os serviços de impressão de documentos destinam-se a funções de natureza técnica relacionadas a produção de notificações e documentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia

referentes a execução dos processos de autuação de infrações de trânsito. Estes serviços compreendem:

- 26 Receber e validar as remessas de impressão encaminhadas pelo sistema de processamento de infrações da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana no que se refere aos documentos de: (i) Notificação de Autuação; (ii) Notificação de Penalidade e; (iii) Notificação de decisão de julgamento de recurso.
- 27 Produzir os leiautes de impressão para cada tipo de documento a ser impresso.
- 28 Produzir os documentos das remessas de impressão.
- 29 Realizar o envelopamento dos documentos impressos.
- 30 Efetuar a entrega dos documentos aos Correios e registrar a expedição no sistema de processamento de infrações da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana.
- 30.1.2 As notificações contêm dados variáveis, personalizados, impressas em preto e branco, frente e verso, papel A4 75g cor branca, tamanho 297 x 210mm, com acabamento auto envelope com 2 dobras paralelas, micro serrilhas nas laterais e colado nas extremidades.
- 30.1.3 Volume estimado de notificações a serem impressas baseado nos últimos 6(seis) meses de operação :
 - 30.1.3.1 Notificações de Autuação : 6500/mês
 - 30.1.3.2 Notificações de Penalidade/NIC : 6200/mês
 - 30.1.3.3 Notificações de Resultado de Defesas e Recursos: 250/mês
- 30.2 Atendimento e Protocolo
 - 30.2.2 Os serviços da área de Atendimento e Protocolo destinam-se às atividades de atendimento presencial ou virtual ao cidadão, recepção, protocolização e tramitação de documentos. Estes serviços compreendem:
 - 31 Prestar atendimento presencial ao cidadão, dirimindo dúvidas referentes às competências/ações de fiscalização de trânsito exercidas pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana .
 - 32 Receber, conferir e protocolizar documentos referentes ao processo de autuação de infrações de trânsito apresentados no atendimento presencial.
 - 33 Receber e conferir documentos referentes ao processo de autuação de infrações de trânsito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia

- 34 Organizar os documentos recepcionados para coleta e transporte a ser realizado pela área de Tratamento e Digitalização Documental.
 - 35 Receber, conferir, classificar, ordenar para tramitação interna os documentos devolvidos pela área de Tratamento e Digitalização Documental conforme o destinatário: Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana e demais órgãos que compõem o Sistema Nacional de Trânsito – SNT.
 - 36 Produzir os ofícios de encaminhamento dos documentos destinados aos demais órgãos que compõem o Sistema Nacional de Trânsito – SNT.
 - 37 Tramitar documentos.
-
- 37.1 Recursos para a execução dos Serviços de Atendimento e Protocolo
 - 37.1.2 Para a execução dos serviços de atendimento a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana disponibilizará as instalações físicas, infraestrutura de rede de dados, de energia e de telecomunicação.
 - 37.1.3 A CONTRATADA deverá fornecer as licenças dos sistemas ao Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana, que fará a instalação e manutenção, conforme a sua política de segurança.
 - 37.1.4 A realização dos procedimentos de troca de arquivos e comunicação com os demais órgãos Estaduais e Federais (DETRAN/RENAIF) que fazem parte do sistema nacional de trânsito será de responsabilidade da Contratada , utilizando dos convenios aos quais a Secretaria tiver aderido.
 - 37.1.5 A CONTRATADA deverá ser responsável pela manutenção física (preventiva e corretiva) de computadores, impressoras, digitalizadoras e demais periféricos de informática fornecidos pela mesma.
 - 37.1.6 A CONTRATADA deverá fornecer os seguintes recursos necessários à execução dos serviços de atendimento e protocolo:
 - 37.2 4 Estações Desktop com processador Intel I3 ou similar, 8 GB de memória RAM, placa mãe onboard, HD com capacidade mínima de 250 GB, placas de rede, vídeo, som, serial, paralela ,usb integradas. Monitores: LED de 21” Widescreen, Mouse óptico USB com scroll, Teclado padrão ABNT2 . Sistema Operacional: Microsoft Windows 11 ou superior.
 - 37.3 1 Impressora laser color com multifuncional. Deverá compor para cálculo do custo o fornecimento de suprimento como tonner e folha



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia

sulfite A4 equipamento desumidificador de papel, volume mensal estimado de 2.000 páginas mês.

37.4 4 Scanner para atender a um volume diário de 500 folhas/dia, Resolução Óptica mínima de 600 x 600 dpi , velocidade de digitalização mínima de 25 ppm/ 50 ipm , alimentador automático de no mínimo 20 folhas.

37.5 1 Funcionário(a) locado(a) nas dependências da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana, com conhecimentos para operar os sistemas fornecidos e auxiliar nos procedimentos administrativos correlatos aos serviços de Atendimento e Protocolo no período de segunda a sexta, com carga de 44h semanais.

37.5.2 A CONTRATADA deverá fornecer Talonários Manuais para Infração de Trânsito identificados por Código de Barras, confeccionados em papel autocopiativo, com 50 (cinquenta) folhas por talão, numerados sequencialmente e identificados para integração ao sistema informatizado de gestão de autos de infração. Cada talão deve conter capa e contracapa em material resistente, devidamente personalizados com o brasão e identificação da municipalidade. O fornecimento deverá ser realizado mensalmente ou conforme necessidade do órgão de trânsito na quantidade estimada de 20 (vinte) talonários por mês, atendendo as seguintes especificações mínimas:

37.6 Papel autocopiativo, com 3 vias por folha (original e duas cópias), em cores distintas para cada via;

37.7 Numeração sequencial e única por folha, impressa também em formato de código de barras;

37.8 Campo para identificação do agente, data, local, veículo, infração e demais dados exigidos pela legislação vigente;

37.9 impressão em tinta resistente e de alta legibilidade;

37.10 Tamanho aproximado: 21 cm x 15 cm por folha;

37.11 Acondicionados em embalagens que garantam a integridade e a proteção dos talonários até o uso.

38 Demais Condições

38.1 Ao término do contrato, o banco de dados deverá ser entregue a Prefeitura em 3 vias em mídia tipo CDRW ou DVD, bem como ser exportado junto com seu layout para empresa ganhadora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia

- 38.2 Os relatórios deverão ser fornecidos na extensão de software livres tipo pdf, software este conseguido gratuitamente na internet, tanto para os gráficos quanto para os mapas;
- 38.3 O Sistema deverá contemplar o cadastro de bairros, municípios, logradouros e corredores de ônibus, com função de importação de arquivo fornecido por esta municipalidade, sem a necessidade de digitação.
- 38.4 No dia da assinatura do contrato, será solicitado à empresa que hoje executa o serviço, que o paralise e entregue o banco de dados digital e seu layout de lançamento à empresa ora contratada, e deste modo, não haja alteração no banco de dados até o início dos serviços pela nova empresa.
- 38.5 A conversão do banco de dados, limpeza e após a verificação de conformidade será de exclusiva responsabilidade da contratada.
- 38.6 Pré - atendimento inicial via WEB onde munícipe/usuário possa resolver seus problemas ou parte deles, sem a interferência e uso de um funcionário da Prefeitura, ou adiantando muitas rotinas.
- 38.7 LOCAÇÃO: O de fornecimento dos equipamentos servidores para instalação de sistemas, comunicação ,processamento e armazenamento de dados é de responsabilidade da Contratada.
- 38.7.2 A mesma poderá definir o local de instalação A SEU CRITÉRIO , já que os acessos serão realizados através de aplicações WEB, sendo responsabilidade obrigatória a manutenção e de garantia de segurança física e lógica destas informações por parte da mesma.
- 38.8 Todos os treinamentos deverão ser realizados nas dependências da PREFEITURA, carga horário de no mínimo 16 (dezesesseis) horas, no máximo 15 (quinze) dias após a contratação de empresa vencedora, bem como quando solicitado à reciclagem dos treinamentos pela PREFEITURA
- 38.9 É vedada a terceirização, sub-emprego ou utilização de funcionários que não fazem parte do quadro da contratada, salvo fiscalização por parte da Prefeitura Municipal.
- 38.10 Todos os procedimentos e ações deverão ser desenvolvidos e prestados pela contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia

- 39.1 A CONTRATADA deverá se comprometer a manter o mais absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos que a ela venham a ser confiados ou que venha a ter acesso em razão da prestação dos serviços, mediante instrumento formal assinado por cada um de seus funcionários, responsabilizando-se civil e criminalmente por possíveis vazamentos de informações.
- 39.2 A Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana será o único detentor da propriedade intelectual e física das informações, documentos e dados produzidos pela CONTRATADA a partir da execução destes serviços.
- 39.3 Nenhuma parte dos documentos produzidos ou informação neles constante poderá ser vendida, cedida, publicada, reutilizada ou doada pela CONTRATADA.
- 39.4 Será de total e completa responsabilidade da CONTRATADA a divulgação ou o uso indevido de qualquer informação pertinente à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana.
- 39.5 Caso se verifique a quebra de sigilo das informações disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana, serão aplicadas à CONTRATADA as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das demais cominações legais.
- 39.6 Por razões de segurança, o acesso ao recinto de tratamento e digitalização dos documentos deve ter controle de chaves e ficar restrito a pessoas formalmente autorizadas.
- 39.7 Os funcionários alocados da empresa CONTRATADA deverão identificar-se sempre que acessar as dependências da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana, aceitando todos os procedimentos e regulamentos de segurança e conduta estabelecidos.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. Em conformidade com o inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, a descrição da solução como um todo deve incluir os aspectos técnicos, operacionais e administrativos necessários para garantir que a contratação atenda plenamente às



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia

demandas da CONTRATANTE, incluindo aspectos técnicos, operacionais, administrativos e serviços complementares.

4.1.2. Deverá abranger **tudo o ciclo de vida do objeto**, desde o registro do auto de infração até o encerramento do processo administrativo, incluindo recursos, defesas, notificações, julgamento e controle de pagamento. A empresa contratada deverá assegurar a continuidade da prestação dos serviços mesmo diante de falhas ou contingências, garantindo segurança da informação, desempenho operacional e atendimento ao interesse público.

4.1.3 Aspectos técnicos: fornecimento de sistema informatizado compatível com as exigências do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), integrado com os sistemas estaduais e federais, com ambiente seguro, rastreável, com registro de histórico e geração de relatórios gerenciais e operacionais. O sistema deverá contar com atualização automática conforme alterações normativas e permitir consulta individualizada de autos, fases processuais e prazos legais.

4.1.4 Aspectos operacionais: o serviço será prestado em regime contínuo, com operação ininterrupta do sistema, emissão e expedição diária de notificações de autuação e penalidade, suporte técnico e atendimento remoto aos servidores municipais. A contratada deverá manter infraestrutura própria de tecnologia, armazenamento de dados e canal de suporte técnico com tempo de resposta previamente definido em contrato. Deverá ainda manter equipe técnica responsável pelo acompanhamento, treinamento inicial dos usuários e reuniões periódicas com a Administração.

4.1.3 Aspectos Administrativos e serviços complementares: a contratada deverá prestar suporte permanente ao Município, com responsabilidade pela manutenção corretiva e evolutiva do sistema, atualizações normativas, geração de segunda via de documentos, suporte a recursos e defesas administrativas, e adequações às exigências da SENATRAN, DETRAN-SP e demais órgãos do SNT. A contratada também será responsável pelo controle de prazos legais, envio de documentos via Correios com registro de entrega, e fornecimento de manuais operacionais e relatórios mensais de desempenho do sistema. Todo o serviço deverá ser prestado sem necessidade de servidores locais para rotinas operacionais, possibilitando o redirecionamento da força de trabalho da Administração para atividades estratégicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia

5. REQUISITOS TÉCNICOS PARA A CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme disposto na alínea “d” inciso XXIII art. 6º da Lei nº 14.133/2021, o Termo de Referência (TR) deve apresentar:

5.1.2 Prazo de Início e Execução do Serviço: A contratada deverá iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da emissão da Ordem de Serviço. O prazo de execução e vigência será de **30 (trinta) meses**, podendo ser prorrogado, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

5.1.3 Recebimento Provisório e Definitivo: O recebimento provisório será realizado mediante vistoria técnica inicial pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana, que verificará a disponibilização de pessoal, equipamentos, softwares e demais recursos necessários à execução do objeto. O recebimento definitivo ocorrerá após 30 (trinta) dias de execução regular e satisfatória, desde que comprovado o cumprimento integral das obrigações contratuais e a inexistência de falhas operacionais.

5.1.4 Capacidade Técnica da Contratada: A contratada deverá comprovar sua capacidade técnica mediante apresentação de atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que demonstre(m) a execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto da licitação (Art. 67, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021), constando as características abaixo descritas, com quantitativo de acordo com a Súmula 24 do TCESP.

- a) Serviço de apoio ao processamento de dados, imagens e multas de trânsito;
- b) Serviço de apoio ao atendimento e protocolo;
- c) Serviço de emissão das notificações;
- d) Locação de sistema de processamento autos de infração.
- e) Locação de Sistema de Talonário Eletrônico para registro e emissão de autos de infração de trânsito

5.1.5 Prova de conceito: Havendo o aceite da proposta quanto ao valor e a regularidade da documentação de habilitação, o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar Prova de Conceito (POC), para demonstrar a conformidade dos sistemas propostos com os requisitos técnicos mínimos definidos neste Termo de Referência, sendo analisados, no mínimo:

- Sistema de Gestão de Autos de Infração de Trânsito;
 - Sistema de Talonário Eletrônico;
 - Sistema de Gestão de Autos de Apreensão de Veículos e Autos Administrativos.
- As diretrizes para realização da prova de conceito, incluindo prazos, condições técnicas, ambiente de demonstração, formato e critérios de avaliação, encontram-se especificadas neste Termo de Referência.

5.1.6 Hipóteses de rejeição do serviço:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia

- falhas de funcionamento nos sistemas contratados, impedindo a execução regular do objeto;
- indisponibilidade de suporte técnico ou ausência de manutenção preventiva/corretiva no prazo estabelecido;/
- descumprimento dos prazos para processamento, emissão ou envio de notificações, conforme cronograma estabelecido pela Administração;
- execução em desacordo com as especificações técnicas mínimas previstas neste Termo de Referência;
- não conformidade identificada durante a Prova de Conceito, quando os sistemas ofertados não atenderem aos requisitos funcionais e operacionais exigidos;
- utilização de equipamentos ou sistemas não homologados ou incompatíveis com a legislação e normas vigentes;
- não correção de falhas apontadas pela contratante, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas após notificação formal.

5.1.7. Manutenção, Assistência Técnica e Serviços Complementares:

A contratada deverá garantir a manutenção preventiva e corretiva dos sistemas informatizados, equipamentos e periféricos fornecidos, bem como disponibilizar suporte técnico contínuo durante toda a vigência do contrato, garantindo o pleno funcionamento do serviço de gestão, lavratura e processamento de autos de infração.

Deverá realizar a substituição ou correção de falhas em até 48 (quarenta e oito) horas após notificação da contratante, assegurando a regularidade da prestação dos serviços. Caso os problemas não sejam solucionados no prazo estabelecido, a contratante poderá rejeitar os serviços e aplicar as penalidades previstas.

A contratada será responsável por:

- Atualizações e manutenção preventiva e corretiva dos sistemas informatizados, conforme alterações legais e operacionais necessárias;
- Manutenção física (preventiva e corretiva) de computadores, impressoras, digitalizadoras e demais equipamentos fornecidos;
- Prestação de suporte técnico especializado para resolução de falhas, atendimento remoto e/ou presencial, sempre que necessário;
- Customização e ajustes técnicos dos softwares disponibilizados para adequação às normas vigentes;
- Apoio à integração com sistemas externos (DETRAN, PRODESP, RENAINF, SNE), conforme previsto no objeto da contratação.

6. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1 Prazo para Início e Execução dos Serviços

A contratada deverá iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da emissão da ordem de serviço, mantendo a execução contínua e ininterrupta durante os 30 (trinta) meses de vigência do contrato, conforme cronograma físico-financeiro estabelecido pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia

6.2 Indicação do Gestor e Fiscal do Contrato

A autoridade competente designou como gestor e fiscal responsáveis pelo acompanhamento técnico e administrativo da execução dos serviços, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021:

Gestor do contrato:

Sebastião Carlos Batista –
CPF: 152.204.168-04
Matricula: 24142
Secretario Adjunto de Mobilidade Urbana

Fiscal do contrato:

Fabiana Martins Fernandes –
CPF: 358.409.778-96
Matricula: 19968
Chefe da seção de estatística e gestão da informação

6.3 Condições e Prazo de Pagamento pela Contratante

O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da Nota Fiscal eletrônica devidamente atestada pelo fiscal do contrato, mediante crédito em conta corrente indicada pela contratada.

7. GARANTIA

7.1.1 Será exigida garantia contratual correspondente a 5% do valor total do contrato, conforme artigo 96 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista o valor expressivo do contrato e a necessidade de assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços. A garantia será prestada na modalidade seguro-garantia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1 A execução dos serviços será acompanhada diariamente pelo fiscal designado, que verificará a realização das rotinas administrativas necessárias para o cumprimento da execução contratual, e a presença do funcionário contratado.

8.2 Serão utilizados relatórios mensais de execução dos serviços, lista de presença dos colaboradores, que deverão ser entregues pela contratada e validados pelo fiscal do contrato.

8.3 A contratada será avaliada com base nos seguintes critérios: cumprimento dos prazos de processamento e emissão de notificações, qualidade do funcionamento dos sistemas e disponibilidade técnica, manutenção preventiva e corretiva adequada dos equipamentos, além da resposta a ocorrências ou solicitações da fiscalização dentro do prazo estabelecido pela Administração.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da Nota Fiscal eletrônica devidamente atestada pelo fiscal do contrato, mediante crédito em conta corrente indicada pela contratada.

9.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao da prestação do serviço.

9.4 Caso não ocorra o pagamento na data prevista no subitem 9.1 por culpa do Município, o valor será corrigido pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA.

9.5 A nota fiscal deverá ser encaminhada eletronicamente para a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana no e-mail segurancapublica@saocarlos.sp.gov.br, ou entregue no protocolo da unidade gestora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia

9.6 O pagamento somente será autorizado após o ateste da nota fiscal pelo gestor e/ou fiscal do contrato, que confirmará a execução dos serviços conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.7 A contratada deverá encaminhar, junto com a nota fiscal, a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista (FGTS, INSS, Receita Federal e CNDT), além de relatório mensal de execução dos serviços, emitido pelo sistema e validado pelo supervisor da empresa.

9.8 O CNPJ constante na nota fiscal deverá ser obrigatoriamente o mesmo informado na proposta vencedora e no contrato firmado. Caso haja divergência, o documento será devolvido sem processamento de pagamento.

9.9 Não será concedida antecipação de pagamento de créditos.

10.0 Durante o prazo de vigência, os preços contratados poderão ser reajustados monetariamente com base no IPCA, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da apresentação da proposta, conforme disposto no Capítulo III, art. 6, inciso LVIII da Lei 14.133/2021.

10.1 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

10.2 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data da apresentação do orçamento.

10. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1 **Forma de Seleção do Fornecedor.** A contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico, conforme Lei nº 14.133/2021, utilizando como critério de julgamento o menor preço global, por se tratar de serviço comum, objetivamente definido neste Termo de Referência.

10.1 Da Qualificação e Habilitação

10.2.1. Habilitação Jurídica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia

Para a habilitação jurídica, os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021:

10.2.1.1 Registro Comercial: No caso de empresa individual,

10.2.1.2. Ato constitutivo, Estatuto ou contrato social: Em vigor, devidamente registrado, no caso de sociedades empresárias.

10.2.1.3. Inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ): Comprovando a regularidade da empresa junto à Receita Federal.

10.2.1.4. Documentos de representação: Comprovante de poderes do representante legal, por meio de procuração ou de outra documentação equivalente, conforme aplicável.

10.2.2 Qualificação Econômica Financeira:

Para a comprovação da qualificação econômica-financeira, as licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

10.2.2.1 Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual.

10.2.2.2 Caso a licitante seja uma sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea “a” deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.

10.2.2.3 Caso a licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá apresentar a comprovação do acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme aplicável.

10.2.3 Qualificação técnica:

Para a comprovação da qualificação técnica, as licitantes deverão apresentar:

10.2.3.1 Atestado (a) emitido por pessoa (s) jurídica(s) de direito público ou privado, que demonstre(m) demonstre a execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto da licitação (Art. 67, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021), constando as características abaixo descritas, com quantitativo de acordo com a Súmula 24 do TCESP.

a) Serviço de apoio ao processamento de dados, imagens e multas de trânsito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia

- b) Serviço de apoio ao atendimento e protocolo;
- c) Serviço de emissão das notificações;
- d) Locação de sistema de processamento autos de infração.
- e) Locação de Sistema de Talonário Eletrônico para registro e emissão de autos de infração de trânsito.

10.2.3.2. Prova de Conceito:

10.2.3.3. O(A) Pregoeiro(a) convocará o licitante classificado em primeiro lugar para que execute a PROVA DE CONCEITO, nas dependências da prefeitura do Município de São Carlos/SP, visando aferir o atendimento dos requisitos e funcionalidades do objeto licitado, conforme disciplinado neste Termo de Referência, em data e horário a ser informado, e em até 5 (cinco) dias úteis contados da data da convocação.

10.2.3.3. A PROVA DE CONCEITO será avaliada por Comissão formada por servidores da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana que serão nomeados formalmente por autoridade competente.

10.2.3.4. Será de responsabilidade da Comissão verificar o atendimento às especificações técnicas contidas neste Anexo do presente Edital, através de critérios objetivos.

10.2.3.5. Considerando que a prova de conceito ocorrerá presencialmente, esta será gravada e arquivada nos autos do certame pela administração.

10.2.3.6. Não será autorizada a gravação da prova de conceito por nenhum dos participantes ou representantes das empresas licitantes.

10.2.3.6. Caso a prova de Conceito a ser realizada com o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar seja infrutífera, será feita à convocação do licitante classificado em segundo lugar e assim sucessivamente até que se obtenha êxito.

10.2.3.5. A reprovação de item da prova de conceito deverá ser justificada no relatório de análise da Comissão, atendendo critérios objetivos, sendo esses, unicamente a fidelidade da amostra apresentada às respectivas especificações técnicas contidas neste termo de referência, conforme roteiro abaixo:

SISTEMA DE GESTÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO
--

SISTEMA DE TALONÁRIO ELETRÔNICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia

SISTEMA DE GESTÃO DE AUTOS DE APREENSÃO DE VEÍCULOS E AUTOS ADMINISTRATIVOS

10.2.3.6 Todos os itens integrantes deste Anexo deverão estar descritos na Literatura Técnica apresentada.

10.2.3.7. Estará disponível ponto de energia elétrica e internet para a instalação dos equipamentos, sistemas e recursos a serem avaliados, sendo o prazo para demonstração de 4 (quatro) horas.

10.2.3.8. Caberá a Secretaria disponibilizar o ambiente físico adequado (sala, mesa, cadeiras, pontos de energia, internet e etc) para a realização da Prova de Conceito

10.2.3.9. Considera-se eliminado na Prova de Conceito o licitante que: não comparecer na data e horário marcado ou; deixar de satisfazer um dos requisitos obrigatórios ou; não enviar equipe e/ou equipamentos suficientes e necessários para a apresentação do sistema.

10.2.4.0. No caso de eliminação da licitante, será chamada a segunda colocada e, assim sucessivamente, até que seja encontrada licitante aprovada ou não haja mais licitantes a serem avaliadas.

10.2.4.1. A empresa vencedora não poderá realizar modificações nos sistemas durante os testes.

10.2.4.2. De todas as etapas serão lavradas atas para registrar possíveis ocorrências havidas no teste.

10.2.4.3. A operação da solução deverá ser feita por técnico da Licitante sob coordenação da Comissão de Avaliação. A equipe solicitará que seja mostrada a funcionalidade e o técnico deverá mostrar o funcionamento da mesma. Em casos de dúvida poderá a Equipe solicitar a repetição da funcionalidade quantas vezes forem necessárias para a formulação da avaliação técnica do requisito.

10.2.4.4. A equipe técnica somente apresentará o seu relatório ao final dos testes, via comunicação formal. Não serão entregues relatórios ao final da sessão de testes.

10.2.4.5. Requisitos técnicos da prova de conceito:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia

REQUISITOS PROVA DE CONCEITO	SERVIÇO COMPATÍVEL COM REQUISITOS ?
SISTEMA DE GESTÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO DE TRANSITO	
Funcionalidades do Módulo de Processamento de Infrações	() SIM / () NÃO
Funcionalidades do Módulo Para Emissão Das Notificações	() SIM / () NÃO
Funcionalidades do Módulo Gestão de Processos de Defesa Prévia, Jari E Cetran	() SIM / () NÃO
Funcionalidades do Módulo De Gestão De Cobranças	() SIM / () NÃO
Funcionalidades do Módulo De Gestão De Ofícios E Processos	() SIM / () NÃO
Funcionalidades do Módulo De Digitalização Automatizada De Aits Manuais E Processos De Recursos De Todas Instâncias	() SIM / () NÃO
Funcionalidades da Plataforma de Atendimento e Apoio OnLine Ao Munícipe	() SIM / () NÃO
Funcionalidades do Módulo Gerencial	() SIM / () NÃO
Funcionalidades do Módulo de Atendimento Automático Por Telefone Para Apoio ao Usuário	() SIM / () NÃO
SISTEMA DE TALONÁRIO ELETRÔNICO	
Homologação do Talonário Eletrônico	() SIM / () NÃO
Funcionalidades do Aplicativo Móvel	() SIM / () NÃO
Funcionalidades do Módulo de Gestão	() SIM / () NÃO
Compatibilidade dos Dispositivos (Coletor / Impressora Portáteis)	() SIM / () NÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia

SISTEMA DE GESTÃO DE AUTOS DE APREENSÃO DE VEÍCULO E AUTOS ADMINISTRATIVOS	
Funcionalidades do Aplicativo Móvel de Coleta e Registro de Autuações e Ocorrências	() SIM / () NÃO
Funcionalidades do Módulo Administrativo de Gestão	() SIM / () NÃO
Compatibilidade dos Dispositivos (Coletor / Impressora Portáteis)	() SIM / () NÃO

10.2.4.5. Da Comissão de Avaliação:

A comissão de avaliação será constituída por servidores da Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana:

Sr. Sebastião Carlos Batista

Sra. Fabiana Martins Fernandes

Sra. Joice Cristina da Silva

10.2.4.6. Da proposta de Preços:

11.2.4.7. O preço deverá ser fixo, em reais, equivalente ao de mercado.

11.2.4.8. Deverão estar incluídas no preço da contratação todas as despesas sem quaisquer ônus para a Administração Pública.

11.2.4.9. Em anexo a Proposta Comercial: A empresa deverá apresentar, planilha de composição de custos unitário.

11. ESTIMATIVA DE PREÇOS

11.1 Estimativa de Valor:

A estimativa de preços foi realizada com base em pesquisa de mercado realizada junto a três empresas especializadas no ramo de processamento de autuações, considerando as especificações técnicas definidas no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e os preços praticados no mercado atual. Dessa forma, a coleta de orçamentos junto a essas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia

empresas não só atende às exigências legais para a estimativa de custos, como também contribui para a formação de uma referência técnica e econômica adequada, promovendo a eficiência, a economicidade e a competitividade do futuro certame.

As empresas consultadas foram:

Empresa 1: TECDET tecnologia em detecções

Empresa 2: DCT tecnologia e serviços ltda

Empresa 3: NDC tecnologia e Informática

I) Valores Estimados:

Valor mensal unitário estimado: R\$ 52.195,00 (com base na pesquisa de mercado).

Valor total anual estimado: R\$ 626.340,00

Valor total do contrato (30 meses) estimado: R\$ 1.565.850,00

Os valores estimados refletem as condições médias praticadas no mercado e estão de acordo com os princípios de economicidade e eficiência. Com esses valores estimados, a Administração assegura a previsibilidade orçamentária e a adequação às demandas operacionais, permitindo uma gestão eficiente dos recursos públicos.

12.ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1.1.1. A contratação será realizada com base nos recursos orçamentários previstos no orçamento vigente do Município de São Carlos, conforme os seguintes dados:

12.1.1.2. ÓRGÃO REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana.

12.1.1.3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Lei de Responsabilidade Fiscal LC 101/00 artigo 16.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia

QUADRO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/CÓDIGO DE APLICAÇÃO		
FICHA	FONTE RECURSO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
981	1	52.005.15.451.2098.2123.3.3.9040.1.450000

12.1.1.4. Os valores serão empenhados respeitando os limites legais do contrato e as normas aplicáveis à gestão de recursos públicos.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1.1.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

13.1.1.2. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.1.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.1.4. Falhar ou fraudar na execução do objeto da contratação;

13.1.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.1.6. Cometer fraude fiscal.

13.1.1.7. Pela inexecução total ou parcial do objeto da contratação, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

13.1.1.8. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.1.1.9. Multa moratória de 0,02% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

14.1.2.0. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total dos itens listados no contrato administrativo, no caso de inexecução total do objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia

13.1.2.1 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.1.2.2. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.1.2.3. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo contratado configurar inadimplência, sujeitando-o às sanções administrativas previstas no Edital e na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de eventuais responsabilidades civil e criminal decorrentes da infração.

13.1.2.4. A fiscalização e o controle da execução do objeto contrato serão realizados por profissionais designados pela unidade requisitante, responsáveis pelo acompanhamento contínuo da prestação dos serviços, garantindo a conformidade com as exigências contratuais e a fiel execução do objeto.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1.1.1 Os responsáveis pela elaboração deste Termo de Referência estarão disponíveis para prestar esclarecimentos adicionais sobre o objeto da contratação, sempre que necessário.

14.1.1.2 Cumprimento das Obrigações: Tanto a contratada quanto a Administração comprometem-se a cumprir rigorosamente todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato administrativo, observando os princípios de eficiência, economicidade e transparência.

14.1.1.3. Casos Omissos: Eventuais situações omissas ou não previstas serão resolvidas com base na legislação aplicável e nos princípios da razoabilidade e eficiência, mediante consulta aos órgãos competentes, quando necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia

São Carlos, 01 de Agosto de 2025

FABIANA MARTINS
FERNANDES:35840977896

Digitally signed by FABIANA
MARTINS FERNANDES:35840977896
Date: 2025.08.18 09:48:34 -03'00'

FABIANA MARTINS FERNANDES

Responsável Técnico

SEBASTIAO
CARLOS
BATISTA:4020418
9000159

Assinado digitalmente por SEBASTIAO CARLOS
BATISTA:40204189000159
NO: c=BR, o=ICP-Brasil, s=SP, l=Sao Carlos, OU=
Presencial, OU=59621003000195, OU=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-
CPF 1 AS, CN=SEBASTIAO CARLOS
BATISTA:40204189000159
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.08.18 09:54:35-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

SEBASTIÃO C. BATISTA

Gestor do Contrato

MICHAEL TERUO
YABUKI:2603417
2829

Assinado de forma digital
por MICHAEL TERUO
YABUKI:26034172829
Dados: 2025.08.18 15:48:52
-03'00'

MICHAEL TERUO YABUKI

Secretário Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana